SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2170

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI O REGULAMENTO DO IPTU NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 296/2001 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a ausência de transição de governo e que não havia no município estrutura mínima para arrecadação de tributos

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que já foi iniciada processo de estruturação da administração tributária municipal, reestruturando o quadro de pessoal com os cargos de Chefe de Tributos e Fiscal;
CONSIDERANDO que não foi localizado cadastro fiscal imobiliário necessário para alimentar o sistema e iniciar os lançamentos do IPTU;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Código Tributário do Município, o contribuinte está obrigado a comparecer a Prefeitura para requerer a inscrição de seu imóvel;
CONSIDERANDO que o município possui lançamento de ITBI que tem como base de cálculo o valor venal do imóvel que é o mesmo do IPTU;
CONSIDERANDO o prazo decadencial para lançamento de cinco anos nos termos do art. 173 do CTN podendo ser constituído o crédito tributário de igual período abrangendo esta e a administração pretérita;
CONSIDERANDO que haverá lançamentos referentes á exercícios financeiros anteriores a 2018;
CONSIDERANDO que o art. 17 do Código Tributário do Município permite que seja estabelecido parcelamento através de Regulamento;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica determinada a convocação de todos os proprietários e possuidores de imóveis urbanos à comparecer a Prefeitura para requerer a inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário nos termos do art. 11 do Código Tributário do Município;

Art. 2º. Os imóveis que foram inscritos no cadastro fiscal imobiliário será lançados o imposto dos últimos cinco anos, exceto, para aqueles que os contribuintes comprovarem por documento idôneo recolhimentos que alcance referido período, ficando os lançamentos somente dos exercícios financeiros que não houve a constituição do crédito.

Art. 3º. Os impostos lançados com referência aos exercícios financeiros anteriores a 2018 e que ainda não incidiram a decadência poderão ser pago de forma parcelada, nos termos seguintes;

§ 1º. O parcelamento deverá ser firmado no corrente ano com prazo para finalizar os pagamentos até 31/12/2020 data da última parcela;

§ 2º. Para os que optarem por pagamento a vista terá desconto de 10% referente a qualquer exercício financeiro, na forma preconizada no art. 17 do Código Tributário do Município;
Art. 4º. Deverá ocorrer a inscrição imediata no cadastro fiscal imobiliário mediante as informações que dispuser à administração tributária advindas de cobrança e recebimento de ITBI, Alvarás e demais que sejam suficientes para a inserção e conclusão do referido cadastro;
§ 1º. Deverá ser oficiado o Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Abaiara/CE para que prestem informações acerca das transações imobiliárias de imóveis urbanos dos últimos cinco anos;
§ 2º. Efetuado a inscrição de oficio do cadastro deverá ser feito os lançamentos do IPTU observando o que dispõe o Código Tributário do Município e esse Regulamento;
§ 3º. Comparecendo a Prefeitura os contribuintes do IPTU para fins de cadastramento, poderá ocorrer alterações aos cadastros realizados de oficio nos termos deste artigo adequando às informações prestadas pelos contribuintes;
Art. 5º. Para efeitos de fixação de base de cálculo serão consideradas as informações prestadas pelo cartório de registro de imóveis e pelos contribuintes, as que constarem nos lançamento do ITBI e as que forem declaradas pela Comissão de Avaliação de Imóveis constituídas mediante nomeação do Prefeito Municipal;
§ 1º. A Comissão de Avaliação de Imóveis deverá dirimir controvérsias acerca do valor venal do imóvel em caso de informações conflitantes, e, avaliar os imóveis em que a administração tributária não tenha condições de estabelecer o valor venal.

§ 2º. As informações prestadas pelos contribuintes deverão ser ratificadas com outras fontes de avaliação, podendo ser admitida até que seja concluído o trabalho de conclusão da avaliação do imóvel.
Art. 6º. Os requerimentos dos contribuintes deverão ser submetidos à Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico e instaurado procedimento fiscal a ser julgada pela autoridade competente;
Art. 7º. Os casos omissos neste regulamento e no Código Tributário do Município devem receber resolução em conformidade com as normas legais aplicáveis a espécie por ato administrativo da autoridade competente.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/CE, 05 de abril de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:697BD2DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO PORTARIA 003/2019

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA 078/2019, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 102, I, DA LEI MUNICIPAL Nº. 539 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011,

CONSIDERANDO, a disposição da alínea "d", dos incisos de II a XI do Art. 40 da Lei 539 de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, os servidores públicos municipais do magistério, com vistas ao enquadramento/ progressão horizontal, a comparecer no dia **13 de Abril de 2019, às 08:00**, na EMEF Joaquim Soares da Silva, para realização de **Avaliação de Conhecimentos**.
Parágrafo único. A presente avaliação consistirá em uma produção textual do gênero argumentativo-dissertativo que englobará conhecimentos pedagógicos e da respectiva área de conhecimento de cada professor.
Art. 2º. Com vistas a participar da avaliação, o professor deverá comparecer no local da avaliação com antecedência de 15 minutos, munido de documento oficial com foto e caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta, sendo vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos ou consultas.

Art. 3º. A avaliação terá a duração máxima de 150 (cento e cinquenta) minutos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de abril de 2019.

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS
Presidente da Comissão de Enquadramento

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:CCB58360

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

RESOLUÇÃO Nº 10 de 08 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arneiroz, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 007/2019 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Arneiroz.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
Maria Rosana Teixeira da Silva, representante do Poder Público;
Bruno Rodrigues de Andrade, representante do Poder Público;
Maria José de Sousa Mota, representante da Sociedade Civil;
Maria Neuma Moraes Andrade, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

É preciso que a Comissão Especial Eleitoral tenha uma composição paritária entre representantes do governo e da sociedade.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arneiroz, 08 de Abril de 2019.

MARIA ROSANA TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:22A3F389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ce, atraves da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde a Sr(a). **RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO** no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão comprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES CLÍNICOS (ULTRASONOGRAFIAS DIVERSAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. Vem HOMOLOGAR o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.03.21.1, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO de acordo com planilha abaixo especificada:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR GLOBAL	VALOR POR EXTENSO
CLINICA E PRONTO SOCORRO DR. ALBERTO FEITOSA S/C LTDA - EPP	Lote 1	R$ 54.000,00	cinquenta e quatro mil reais

Ao setor competente para providências cabíveis.

Arneiroz - Ce, 08 De Abril De 2019

RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO
Ordenadora de Despesas
Sec. de Saúde

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:414923B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARROQUINHA/CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 098/97 de 01 de Agosto de 1997, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 005/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 006/2019 de 28 de Março de 2019 e a Resolução nº 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barroquinha, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2020;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 006/2019;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município deBarroquinha visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas2.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 006/2019 de 28 de Março de 2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município por um mínimo de dois (2) anos;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Escolaridade: Ensino médio completo;
h) Efetivo trabalho, por no mínimo de dois (2) anos em atividades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades ou projetos com crianças e adolescentes;
i) Estarem em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;

j) Aprovação em prova de conhecimento sobre Direitos da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 006/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo com o acréscimo de um incentivo mensal aos conselheiros no exercício de suas funções, no valor de R$ 286,00, conforme a lei municipal Nº 444/2014 de 01 de Julho de 2014;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução 003 de 27 de Março de 2019, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Polo de Convivência Social Vicente Veras, à Rua Augusta Veras, sem número, Centro, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, entre os dias 05 de Abril de 2019 a 03 de Maio de 2019;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Comprovante de residência;
c) CPF;
d) Título de eleitor, com certidão de quitação eleitoral;
e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
g) Comprovante de escolaridade;
g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude
8.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias (06 a 17/05/2019), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 06 (seis) dias (18 a 25/05/2019), após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias (26 a 30/05/2018) contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias (03 a 07/06/2019), começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias (10 a 14/06/2019) para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 7 (sete) dias (15 a 21/06/2019), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05(cinco) dias (24 a 28/06/19), contados da data da publicação do edital referido no item anterior3;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Barroquinha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.8. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial

ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barroquinha, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 006/2019;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um)
representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Barroquinha, 05 de Abril de 2019.

DÉBORA KARINE GOMES FROTA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
Processo de escolha para conselho tutelar

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	05 de abril de 2019
Registo das candidaturas	05 de abril a 03 de maio
Analise dos pedidos de candidatura	06 a 17 de maio de 2019
Divulgação da relação preliminar dos candidatos habilitados	24 de maio de 2019
Impugnação de candidatura	26 a 30 de maio de 2019
Notificação dos candidatos impugnados	03 a 07 de junho de 2019
Apresentação da defesa dos candidatos impugnados	10 a 14 de junho de 2019
Analise das defesas das impugnações	15 a 21 de junho de 2019
Interposição de recurso	24 a 28 de junho de 2019
Analise da decisão dos recursos	01 de julho a 04 julho
Prova eliminatória	**07 de julho de 2019**
Divulgação dos candidatos habilitados	15 de julho de 2019
Reunião com os candidatos para orientações gerais sobre o processo de escolha	22 de julho de 2019
Solicitação das urnas eletrônicas	**22 de julho de 2019**
Seleção das pessoas que irão trabalhar nas eleições.	**31 de agosto de 2019**
Capacitação para os mesários e suplentes	**14 de setembro de 2019**
Encaminhamentos de ofícios às policias Militar e Civil	**14 de setembro de 2019**
Divulgação dos locais de votação	20 de setembro de 2019
Eleição	06 de outubro de 2019
Divulgação dos resultados	06 de outubro de 2019

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº

Nome completo:_____

Endereço residencial:_____
Telefone:_____

Documentos apresentados			
	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual		Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
	Certidão negativa de antecedentes expedida p ela Secretaria de Segurança Pública		Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
	Documento oficial de identificação (original e cópia)		Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
	Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)		Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
	Título de eleitor		Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Eu, _____declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO
Eu,_____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Barroquinha-CE, _____de _____de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome:_____
Profissão atual:_____
Escolaridade:_____
Idade:_____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Barroquinha-CE,_____ de_____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Cristiano Braz dos Santos
Código Identificador:1CD7E1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / BARROQUINHA – CE

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barroquinha, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 098/97 de 01 de Agosto de 1997, em reunião ***ordinária*** ocorrida no dia 27 de Março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Barroquinha.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
a) Débora Karine Gomes Frota, representante do Poder Público;
b) Jesamar Márcio Rocha Barbosa, representante do Poder Público;
c) Beatriz Oliveira de Araújo Lima, representante da Sociedade Civil;
d) Rosilene Rodrigues do Nascimento de Oliveira, representante da Sociedade Civil.
§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barroquinha, 27 de Março de 2019.

DÉBORA KARINE GOMES FROTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Cristiano Braz dos Santos
Código Identificador:D3B60362

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / BARROQUINHA – CE

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Barroquinha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 098/97 de 01 de Agosto de 1997, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da

urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Barroquinha, 27 de Março de 2019.

DÉBORA KARINE GOMES FROTA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselheiros Presentes:

DÉBORA KARINE GOMES FROTA

ANTONILDA OLIVEIRA DOS SANTOS

JESAMAR MÁRCIO ROCHA BARBOSA

JÚNIOR FABRÍCIO DE SOUSA

EDVALDO MARTINS DE PINHO

ROSILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Cristiano Braz dos Santos
Código Identificador:0432D897

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PP/SRP

O Pregoeiro do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 24 de abril de 2019, às 09:00 horas da manhã, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019/PP/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material esportivo destinado à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda. O edital completo estará disponível através dos sites: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 14:00 h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 08 de abril de 2019.

ELIAS MELO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:FA86F972

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR EDUCACIONAL DA E.E.F. RAIMUNDO ALVES DE SÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenador Educacional da E.E.F. Raimundo Alves de Sá da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. **FRANCIANA SOTERO TELES**, CPF Nº 000.271.133-88, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:CD0B8F64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Saúde, no Bairro Centro, sede do município;
Considerando que a servidora ANTONIA GOMES DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com perfil profissional que atende as necessidades do referido local;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação da referida servidora, quando da investidura, é a

critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação da servidora, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderá com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que a servidora atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover a servidora ANTONIA GOMES DA SILVA, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas atividades laborais, de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde, no Bairro Centro, sede do município, a disposição do respectivo Secretário Municipal.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:99EDCE4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **JEFFERSON SANTOS OLIVEIRA**, CPF Nº 032.744.713-30, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2A80047B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessor Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **DAYANE GOMES DA COSTA**, CPF Nº 053.987.063-30, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2019

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4681E9A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessor Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **NATIELLE COSTA DA ROCHA**, CPF Nº 062.358.573-14, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EC591214

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0804.01/2019-SME -
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0404.01/2019 – SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0804.01/2019-SME - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 0404.01/2019 – SME **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. **OBJETO:** Aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim/CE. **CONTRATADA (O)**: Antônio Lineu Lopes - ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.319,80 (Dezesseis mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)). **DATA DO CONTRATO:** 08 de Abril de 2019. **PRAZO DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2019. **ASSINA PELO CANTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues. **ASSINA PELO CONTRATADA:** Antônio Lineu Lopes.

Fortim/CE, 08 de Abril de 2019.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F25BFBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE-EXTRATO DOS CONTRATOS. O Município de Fortim torna público o Extrato dos Contratos nº 0104.01-2019-SME Contratado: JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO; Contrato nº 0104.02/2019-SME Contratado: OZANILDO AMARO CARNEIRO; Contrato nº 0104.03/2019-SME Contratada: MARCILIO FERREIRA NOGUEIRA; Contrato nº 0104.04/2019-SME; Contratado: MARIA IVANISE DE OLIVEIRA; Contrato nº 0104.05/2019-SME; Contratado: JOSÉ IRAN CARNEIRO DOS SANTOS; Contrato nº 0104.06/2019-SME; Contratado: ROBERTO AMARO CARNEIRO; Contrato nº 0104.07/2019-SME; Contratado: RAIMUNDO DE SOUZA DA COSTA; Contrato nº 0104.08/2019-SME; Contratado: FRANCISCO RUBENIO CORREIA ANTUNES; Contrato nº 0104.09/2019-SME; Contratado: JOÃO MOTA MATEUS; Contrato nº 0104.10/2019-SME; Contratado: ADEILTON RIBEIRO DE PAULA; Contrato nº 0104.11/2019-SME; Contratado: FRANCISCA CAVALCANTE REBOUÇAS PEREIRA; Contrato nº 0104.12/2019-SME; Contratado: RAIMUNDA LÚCIA DE OLIVEIRA FRANÇA; Contrato nº 0104.13/2019-SME; Contratado: NILSON GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR; prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n.° 11.947/2009 e Resolução FNDE n.° 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015; Chamada Pública nº 001/2019-SME.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:2A058A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Pregão comunica aos interessados que no próximo dia **23 DE ABRIL DE 2019**, as **09h00min**, estará abrindo licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0804.01/2019 – PMF/PP/SRP,** cujo objeto é **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIM/CE.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, bem como no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas.

Fortim - CE, 08 de abril de 2019.

MARIA CLEÂNGELA M. DE MACEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AA365243

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 99/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia o Chefe de Eventos Artísticos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, VAGNER OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 038.000.963-31, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE EVENTOS ARTÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 05 (cinco) do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C1E46DE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.04.19-01PP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, (VALE REFEIÇÃO) COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 23 de Abril de 2019, às 13h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 08 de Abril de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C7B6FF85

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 04.04.19-01TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AV. TENENTE MATIAS E CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VIA DE ACESSO A AV. TENENTE MATIAS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 25 de Abril de 2019, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 08 de Abril de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0BEE4F3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO 003/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2019

Extrato de Convênio nº 003/2019 – **CONVENENTE**: **Prefeitura Municipal de Icapuí**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação de Icapuí**. **OBJETO**: consiste no repasse de que trata a cláusula terceira entre Convenente e Conveniada objetivando o repasse financeiro mensal dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à escolarização da merenda escolar, onde serão beneficiados **829** (oitocentos e vinte e nove) alunos da educação básica da rede pública deste Município, à Unidade Executora denominada Conselho da Escola de 1º Grau Professora Mizinha. **CONVENIADA: Conselho da Escola de 1º Grau Professora Mizinha**. **VALOR TOTAL: R$ 77.400,00**(setenta e sete mil e quatrocentos reais), com repasse mensal no valor de **R$ 7.740,00** (sete mil e setecentos e quarenta reais), de março a dezembro de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** tem como fundamento a Lei 11.947/09, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 299/2000, de 11 de setembro de 2000, e a Lei Municipal nº 535/10, de 27 de outubro de 2010, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 299/2000, Lei Municipal nº 373/03, de 13 de maio de 2003, respeitados os dispositivos da Lei 11.947/2009 pertinentes ao assunto. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019.

Icapuí/CE, 01 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A9C3B1A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO 004/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2019

Extrato de Convênio nº 004/2019 – **CONVENENTE**: **Prefeitura Municipal de Icapuí**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação de Icapuí**. **OBJETO**: consiste no repasse de que trata a cláusula terceira entre Convenente e Conveniada objetivando o repasse financeiro mensal dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à escolarização da merenda escolar, onde serão beneficiados **403** (quatrocentos e três) alunos da educação básica da rede pública deste município, à Unidade Executora denominada Conselho Escolar da Escola de 1º Grau Carlota Tavares de Holanda. **CONVENIADA: Conselho da Escola de 1º Grau Carlota Tavares de Holanda**. **VALOR TOTAL: R$ 40.648,00** (quarenta mil seiscentos e quarenta e oito reais), com repasse mensal no valor de **R$ 4.064,80** (quatro mil e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), de março a dezembro de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** tem como fundamento a Lei 11.947/09, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 299/2000, de 11 de setembro de 2000, e a Lei Municipal nº 535/10, de 27 de outubro de 2010, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 299/2000, Lei Municipal nº 373/03, de 13 de maio de 2003, respeitados os dispositivos da Lei 11.947/2009 pertinentes ao assunto. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019.

Icapuí/CE, 01 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:CF12CFE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO 005/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2019

Extrato de Convênio nº 005/2019 – **CONVENENTE**: **Prefeitura Municipal de Icapuí**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação de Icapuí**. **OBJETO**: consiste no repasse de que trata a cláusula terceira entre Convenente e Conveniada objetivando o repasse financeiro mensal dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à escolarização da merenda escolar, onde serão beneficiados **488** (quatrocentos e oitenta e oito) alunos da educação básica da rede pública deste município, à Unidade Executora denominada Conselho da Escola de 1º Grau Manuel Leite. **CONVENIADA: Conselho da Escola de 1º Grau Manuel Leite**. **VALOR TOTAL: R$ R$ 46.496,00** (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais), com repasse mensal no valor de **R$ 4.649,60** (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), de março a dezembro de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** tem como fundamento a Lei 11.947/09, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 299/2000, de 11 de setembro de 2000, e a Lei Municipal nº 535/10, de 27 de outubro de 2010, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 299/2000, Lei Municipal nº 373/03, de 13 de maio de 2003, respeitados os dispositivos da Lei 11.947/2009 pertinentes ao assunto. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019.

Icapuí/CE, 01 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C83C29E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO 006/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2019

Extrato de Convênio nº 006/2019 – **CONVENENTE**: **Prefeitura Municipal de Icapuí**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação de Icapuí**. **OBJETO**: consiste no repasse de que trata a cláusula terceira entre Convenente e Conveniada objetivando o repasse financeiro mensal dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à escolarização da merenda escolar, onde serão beneficiados **242** (duzentos e quarenta e dois) alunos da educação básica da rede pública deste Município, à Unidade Executora denominada Conselho da Escola de 1º Grau Joana Marques Bezerra. **CONVENIADA: Conselho da Escola de 1º Grau**

Joana Marques Bezerra. **VALOR TOTAL: R$ 31.624,00** (trinta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), com repasse mensal no valor de **R$ 3.162,40** (três mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), de março a dezembro de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** tem como fundamento a Lei 11.947/09, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 299/2000, de 11 de setembro de 2000, e a Lei Municipal nº 535/10, de 27 de outubro de 2010, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 299/2000, Lei Municipal nº 373/03, de 13 de maio de 2003, respeitados os dispositivos da Lei 11.947/2009 pertinentes ao assunto. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019.

Icapuí/CE, 01 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F2D05885

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO 007/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2019

Extrato de Convênio nº 006/2019 – **CONVENENTE**: **Prefeitura Municipal de Icapuí**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação de Icapuí**. **OBJETO**: consiste no repasse de que trata a cláusula terceira entre Convenente e Conveniada objetivando o repasse financeiro mensal dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à escolarização da merenda escolar, onde serão beneficiados **515** (quinhentos e quinze) alunos da educação básica da rede pública deste município, à Unidade Executora denominada Conselho da Escola Antônio Crispim. **CONVENIADA: Conselho da Escola de 1º Grau Antônio Crispim**. **VALOR TOTAL: R$ 60.158,00** (sessenta mil cento e cinquenta e oito reais), com repasse mensal no valor de **R$ 6.015,80** (seis mil e quinze reais e oitenta centavos), de março a dezembro de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** tem como fundamento a Lei 11.947/09, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 299/2000, de 11 de setembro de 2000, e a Lei Municipal nº 535/10, de 27 de outubro de 2010, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 299/2000, Lei Municipal nº 373/03, de 13 de maio de 2003, respeitados os dispositivos da Lei 11.947/2009 pertinentes ao assunto. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2019.

Icapuí/CE, 01 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B8675E74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊIO N° 008/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/2019

Extrato de Convênio nº 008/2019 – **CONVENENTE**: Prefeitura Municipal de Icapuí, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí. **OBJETO**: consiste no repasse de que trata a cláusula terceira entre Convenente e Conveniada objetivando o repasse financeiro mensal dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à escolarização da merenda escolar, onde serão beneficiados 243 (duzentos e quarenta e três) alunos da educação básica da rede pública deste município, à Unidade Executora denominada Conselho da Escola Municipal de Belém. **CONVENIADA**: Conselho da Escola de 1º Grau do Belém. **VALOR TOTAL**: R$ 28.856,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais), com repasse mensal no valor de R$ 2.885,60 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), de março a dezembro de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO**: tem como fundamento a Lei 11.947/09, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 299/2000, de 11 de setembro de 2000, e a Lei Municipal nº 535/10, de 27 de outubro de 2010, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 299/2000, Lei Municipal nº 373/03, de 13 de maio de 2003, respeitados os dispositivos da Lei 11.947/2009 pertinentes ao assunto. DATA DA **ASSINATURA**: 01/03/2019.

Icapuí/CE, 01 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E53598C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊIO N° 009/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 009/2019

Extrato de Convênio nº 008/2019 –**CONVENENTE**: Prefeitura Municipal de Icapuí, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.**OBJETO**: consiste no repasse de que trata a cláusula terceira entre Convenente e Conveniada objetivando o repasse financeiro mensal dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à escolarização da merenda escolar, onde serão beneficiados 356 (trezentos e cinquenta e seis) alunos da educação básica da rede pública deste município, à Unidade Executora denominada Conselho da Escola de 1º Grau Maria Edilce Barbosa.**CONVENIADA**: Conselho da Escola de 1º Grau Maria Edilce Barbosa.**VALOR TOTAL**: R$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais), com repasse mensal no valor de R$ 3.685,00 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais), de março a dezembro de 2019.**FUNDAMENTAÇÃO**: tem como fundamento a Lei 11.947/09, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 299/2000, de 11 de setembro de 2000, e a Lei Municipal nº 535/10, de 27 de outubro de 2010, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 299/2000, Lei Municipal nº 373/03, de 13 de maio de 2003, respeitados os dispositivos da Lei 11.947/2009 pertinentes ao assunto. DATA DA**ASSINATURA**: 01/03/2019.

Icapuí/CE, 01 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:442C6780

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e o MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, para fins que especifica. O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 08.348.971/0001-39, com sede no Palácio da Resistência, situado na Avenida Alberto Maranhão, 1751, centro, Mossoró(RN), neste ato representado por sua Prefeita Municipal ROSALBA CARLINI ROSADO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.199.516.984-68, e portadora do Registro Geral – RG n. 988.702, órgão expedido ITCP/RN, e, o MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 10.393.593/0001-57, com sede no logradouro PC Adauto Roseo, n. 1229, Centro, Icapuí/CE, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO LACERDA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n. 490.469.184-91, e portador do Registro Geral – RG n. 2623990, órgão expedidor/DF, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos é estipulaçoes desta avença é da normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto desse documento, que

mutuamente outorgar e aceitam: Objeto Visa disciplinar a cessão Mútua de pessoal a ser feita entre os Municípios de Mossoró e o MUNICÍPIO de Icapuí/CE, objetivando a cooperação técnica para atendimento da necessidade de recursos humanos do quadro efetivo desses Entes, conforme cláusulas. Vigência de dois anos a partir de sua publicação.

Icapuí-CE, 01 de março de 2019

Pelo Município de Mossoró(RN),
ROSALBA CARLINI
Prefeita.

Pelo Município de Icapuí-CE,
RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C2AEA884

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

Contrato: 2017.04.03.20. **Dotação orçamentária: Nº** 3101-041220040.2.213 – (Manutenção da Secretaria de Cidadania e Relações Institucionais). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6121E873

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.16**. Dotação orçamentária: Nº** 2401-191221009.2.125 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:AC416E86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Controladoria e Ouvidoria Geral

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.13**. Dotação orçamentária: Nº** 1601-041220049.2.112 – (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4760742D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.19**. Dotação orçamentária: Nº** 2801.11.122.0058.2.198 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EE58DA22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.08**. Dotação orçamentária: Nº** 0901.12.122.0058.2.031 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B9BC6865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Executiva e Serviços Urbanos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.15**. Dotação orçamentária: Nº** 1901.15.452.0058.2.118 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Executiva Municipal). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5AFD91CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no **CPF** sob o N.º **132.153.718-20**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.05**. Dotação orçamentária: Nº** 0401.04.122.0015.2.009 – (Manutenção Procuradoria Municipal). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:87FD9A4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº 2017.04.03.17**. Dotação orçamentária: Nº** 2601.18.122.0058.2.129 – (Manutenção das Atividades da Administrativas da Secretaria de Assistência Social). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:85B6350D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº 2017.04.03.17**. Dotação orçamentária: Nº** 2601.18.122.0058.2.129 – (Manutenção das Atividades da Administrativas da Secretaria de Assistência Social). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6A86EFAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Saúde

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no **CPF** sob o N.º **132.153.718-20**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.07**. Dotação orçamentária: Nº** 0601.10.122.0004.2.014 – (Manutenção das estruturas operacionais da Secretaria de Saúde). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:57A06871

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.06**. Dotação orçamentária: Nº** 0501.04.122.0049.2.011 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C4DDE607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Agricultura e Pecuária

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.12**. Dotação orçamentária: Nº** 1401.20.122.0058.2.100 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D22DFE65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.09. **Dotação orçamentária: Nº** 1001.13.122.0058.2.069 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elemento de**

Despesas: 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2DE51D94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.11**. Dotação orçamentária: Nº** 1301.15.122.0058.2.095 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DE41D96E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.10**. Dotação orçamentária: Nº** 1101.27.122.0058.2.088 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FF1F1697

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.18. **Dotação orçamentária: Nº** 2701.15.452.0058.2.179 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comiss

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EEC84463

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Trânsito e Segurança

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA EPP**, com sede em Fortaleza (Ce), à Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601, Edifício Eisenhower Center, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.439.609/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Mota, inscrito no CPF sob o N.º 132.153.718-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Contratação pessoa jurídica, para prestação de serviços em publicidade de matérias legais de interesse do Município em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, no âmbito de diversas secretarias do Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Contrato Nº: 2017.04.03.14. **Dotação orçamentária: Nº** 1701.04.452.0032.2.114 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Trânsito e Segurança). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:081EC3BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: Francisco Edvane Matias Vieira, inscrito no CPF sob o Nº 222.268.853-15, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Dispensa de Licitação N° 2017.08.10.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato N°**: 2017.08.16.05. **Objeto**: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Dr. José Holanda Montenegro, S/N°, Veneza, Iguatu, Ceará, para funcionamento da Secretaria de Educação, Meio Ambiente e Controladoria do município. **Vigência Contratual:** De 16 de Agosto até 31 de Dezembro de 2017. **Vigência do Primeiro Termo Aditivo de Prazo:** De 31 de Dezembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2018. **Vigência do Segundo Termo Aditivo de Prazo:** De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Março de 2019. **Data de Assinatura:** 13 de Dezembro de 2018. **Signatário:** Daniel Gouveia Filho (Secretário Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral). **Dotação Orçamentária N°:** 1601-04.122.0049.2.072 (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elemento de despesa Nº:** 3.3.90.36.00 – (Outros Serviços Terceiros Pessoa Física).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUZA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 13 de Dezembro de 2018.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:96CA794F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: Francisco Edvane Matias Vieira, inscrito no CPF sob o Nº 222.268.853-15, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Dispensa de Licitação N° 2017.08.10.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato N°**: 2017.08.16.05. **Objeto**: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Dr. José Holanda Montenegro, S/N°, Veneza, Iguatu, Ceará, para funcionamento da Secretaria de Educação, Meio Ambiente e Controladoria do município. **Vigência Contratual:** De 16 de Agosto até 31 de Dezembro de 2017. **Vigência do Primeiro Termo Aditivo de Prazo:** De 31 de Dezembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2018. **Vigência do Segundo Termo Aditivo de Prazo:** De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Março de 2019. **Data de Assinatura:** 13 de Dezembro de 2018. **Signatário:** Daniel Gouveia Filho (Secretário Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral). **Dotação Orçamentária N°:** 1601-04.122.0049.2.072 (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elemento de despesa Nº:** 3.3.90.36.00 – (Outros Serviços Terceiros Pessoa Física).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUZA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 13 de Dezembro de 2018.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6D6000E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: Francisco Edvane Matias Vieira, inscrito no CPF sob o Nº 222.268.853-15, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Dispensa de Licitação N° 2017.08.10.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato N°**: 2017.08.16.04. **Objeto**: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Dr. José Holanda Montenegro, S/N°, Veneza, Iguatu, Ceará, para funcionamento da Secretaria de Educação, Meio Ambiente e Controladoria do município. **Vigência Contratual:** De 16 de Agosto até 31 de Dezembro de 2017. **Vigência do Primeiro Termo Aditivo de Prazo:** De 31 de Dezembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2018. **Vigência do Segundo Termo Aditivo de Prazo:** De 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Março de 2019. **Data de Assinatura:** 13 de Dezembro de 2018. **Signatário:** Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretário Municipal de Meio Ambiente). **Dotação Orçamentária N°:** 2701-15.452.0058.2.122 (Manutenção das Atividades da Sec. do Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano). **Elemento de despesa Nº:** 3.3.90.36.00 – (Outros Serviços Terceiros Pessoa Física).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUZA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 13 de Dezembro de 2018.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6B1E3D1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.09. **Dotação orçamentária: Nº** 3101.04.122.0040.2.213 – (Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Pessoas Jurídica). **Signatário**: Uiliane da Silva Idelfonso (Ordenadora de Despesas da Sec. de Cidadania e Relações Institucionais).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F6E22122

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.08. **Dotação Orçamentária: Nº** 2401.19.122.1009.2.125 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário**: Maria Aparecida Pereira de Albuquerque (Secretária de Ciências e Tecnologia).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7DA03129

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Controladoria e Ouvidoria Geral

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.03. **Dotação orçamentária Nº:** 160104.122.0049.2.112 – (Manutenção da Controladoria Municipal). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Pessoas Jurídica). **Signatário**: Daniel Gouveia Filho (Controlador do Município).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:14EF2971

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.17. **Dotação orçamentária: Nº** 2801.11.122.0058.2.198 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Pessoas Jurídica). **Signatário:** Francisco Murilo Andrade Braga (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:52ADB725

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.13. **Dotação orçamentária: Nº** 0901.12.361.0022.2.042 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação); 0901.12.122.0058.2.031 – (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário**: Elizangela Gomes Medeiros (Secretária de Educação).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D8996F0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria Executiva e Serviços Urbanos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME**, com sede em Iguatu- (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32 neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães , inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.01. **Dotação orçamentária: Nº** 1901.15.452.0058.2.118 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Executiva Municipal). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Pessoas Jurídica). **Signatário**: Raimundo Eunébio Vieira Bezerra (Secretário de Executiva e Serviços Urbanos).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DCC3E68E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Município

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.10. **Dotação orçamentária Nº:** 0401.04.122.0015.2.009 – (Manutenção Procuradoria Municipal). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Pessoas Jurídica).
Signatário: João Alisson Sousa Lavor (Procurador Geral do Município).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6EC340AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.12. **Dotação orçamentária: Nº** 2601.08.122.0058.2.129 – (Manutenção das Atividades da Administrativas da Secretaria de Assistência Social); 2602.08.244.0042.2.156 – (Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário**: Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretaria de Assistência Social).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:93FBB2A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Saúde

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.16. **Dotação orçamentária: Nº** nº.: 0601.10.122.0004.2.014 – (Manutenção das estruturas operacionais da Secretaria de Saúde); 0601.10.302.0008.2.022 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada); 0601.10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica de Saúde). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário**: Maria Marlene Sena Custodio da Costa (Ordenadora de Despesas).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:39CC4BB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.04. **Dotação orçamentária: Nº** 0501.04.122.0049.2.011 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário**: Luiz Rui de Andrade (Ordenador de Despesas).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:44E1D0CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Agricultura e Pecuária

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.197.759/0001-32**, neste ato representada pelo Sr**. Luciano Morato Magalhães**, inscrito no **CPF** sob o n.º **790.068.093-49**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.11. **Dotação orçamentária: Nº** 1401.20.122.0058.2.100 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário**: José Hildernando Bezerra Barreto (Secretário de Agricultura e Pecuária).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:46541B44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME**, com sede em Iguatu- (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936,Veneza, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **11.197.759/0001-32**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Morato Magalhães**, inscrito no **CPF** sob o n.º **790.068.093-49**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce).**

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.14. **Dotação orçamentária: Nº** 1001.13.122.0058.2.069 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica).**Signatário(a):** Lúcia de Fátima de Oliveira Felipe (Secretária de Cultura e Turismo).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2BC7046A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.06. **Dotação orçamentária: Nº** 1301.15.122.0058.2.095 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário**: Francisco Tácido Santos Cavalcanti (Secretário de Infraestrutura).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D2FA77E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Esporte e Juventude

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.197.759/0001-32**, neste ato representada pelo Sr**. Luciano Morato Magalhães**, inscrito no **CPF** sob o n.º **790.068.093-49**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.15. **Dotação orçamentária: Nº** 1101.27.122.0058.2.088 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte e Juventude). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Pessoas Jurídica). **Signatário**: Edson Silva de Lima (Secretário de Esporte e Juventude).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:89031F47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.02. **Dotação orçamentária Nº:** 2701.15.452.0058.2.179 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano). **Elementos de despesa Nº:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Pessoas Jurídica). **Signatário**: Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:64512802

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Trânsito e Segurança

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.18. **Dotação orçamentária: Nº** 1701.04.452.0032.2.114 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Trânsito e Segurança). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Pessoas Jurídica). **Signatário**: Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário de Trânsito e Segurança).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3B8B7424

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **LM MAGALHÃES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME** , com sede em Iguatu (Ce), à Av. Carlos Roberto Costa, 936, Veneza, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.197.759/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Luciano Morato Magalhães, inscrito no CPF sob o n.º 790.068.093-49, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.

Objeto: **Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Município de Iguatu (Ce)**.

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

Nº do Contrato: 2017.04.19.05. **Dotação Orçamentária: Nº** 0201.04.122.0002.2.002 – (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico). **Elementos de despesa Nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatário**: Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenadora de Despesas).

Iguatu, Ceará, 28 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com. Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3DDB448F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços n° 003/2019 referente à Prestação deServiços de Consultoria em Controle Interno junto ao Poder Legislativo de Itaiçaba, com data de abertura marcada para o dia 24/04/2019 às 07hs30min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Itaiçaba, sito à Av. Cel. João Correia, nº 381, Centro, Itaiçaba, no horário de 07hs00min às 13hs00min.

Itaiçaba-CE., 08 de abril de 2019.

JAQUELINE CORREIA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:24EB3DFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190634

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190634

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019031102 SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSO PEÇAS E COMPONENTES EM ATÉ 25%, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0606.103011002.2.027 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 13.500,00, Exercício 2019 Atividade 0606.103021003.2.030 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 35.100,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Abril de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:330EA452

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL UAB DE MAURITI –CEARÁ

A Comissão Organizadora do processo de Chamada Pública para seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial UAB de Mauriti, por intermédio dos direitos garantidos pela Portaria nº 206/GP/2019, torna pública a relação de candidatos inscritos no processo de seleção, com a seguinte situação dos candidatos, a seguir:

Candidatos	Situação
Antonio Ismael Gomes do Nascimento	Indeferido
Francisco José Martins Dantas	Deferido
Maria Cleonice Alves do Nascimento	Indeferido

Em conformidade com o Cronograma do Evento presente no Anexo IV, bem como a regulamentação do Item 10 do Edital de Chamada Pública nº 01/2019, fica garantido aos candidatos a interposição de recurso naquilo que acharem conveniente de questionamento.

Mauriti, CE, 04 de abril de 2019.

CREUSA OLIVEIRA LEITE MILCHAREK
Membro da Comissão

JOSÉ ORLANDO FERREIRA FURTADO
Membro da Comissão

NEWTON JOÃO DOS SANTOS SOBRAL JUNIOR
Membro da Comissão

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EAC2846D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/GP/2019

DISPÕE OBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com objetivo de propiciar a reflexão e a discussão sobre os principais desafios e definir prioridades para as políticas públicas que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosas.

Art.2° - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á em Mauriti, Ceará, no dia 16 de abril de 2019.

Art.3° - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tratará sobre “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel da Políticas Públicas”.

Art.4° - Para a organização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com representantes do Governo e da Sociedade Civil a ser definida em resolução do CMDPI. Parágrafo único: apoiarão a organização e realização da conferência, representantes das Coordenadorias, Colaboradores eventuais: Conselheiros, Instituições, Organizações Governamentais e Sociedade civil da Administração Pública e Privada, Prestadores de Serviços de Atendimento ao Idoso, bem como Consultores e Convidados.

Art.5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE ABRIL DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C797796C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192/2019 - DECRETA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO DESEMBARGADOR APOSENTADO DR. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO DESEMBARGADOR APOSENTADO DR. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO o falecimento do desembargador aposentado Dr. José Arísio Lopes da Costa (1943-2019), ocorrido em 6 de abril de 2019, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE) no biênio 2011-2013, tendo assumido interinamente, em algumas ocasiões, o Governo do Estado do Ceará em substituição aos então governador e vice-governador, respectivamente, Cid Gomes e Domingos Filho, no ano de 2012.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias em todo território municipal, em virtude do falecimento do desembargador aposentado Dr. **JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 8 de abril de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:71235905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050401/2019 - CONCEDER AO SR. ECILDO EVANGELISTA FILHO

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao Sr. **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL,** lotado no **Gabinete do Prefeito,** 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 550,00, perfazendo um valor total de R$ 3.300,00, conforme o Art. 5º da Lei 774/2014, bem como seu anexo único, para viajar a Cidade de Brasília/DF, **nos dias 08, 09 e 10 de Abril de 2019, onde irá participar da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de Abril de 2019.

GILVAN TEIXEIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:726C3279

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04041901AGRI-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019AGRI-DP – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04041901AGRI-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019AGRI-DP – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-OBJETO: Aquisição de camisetas em malha, bonés e batas personalizadas, para eventos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Mombaça.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COM RECURSOS ORDINÁRIOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0601.20.122.0004.2.011, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 8.275,00,00 (OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, tendo por 60 (sessenta dias).ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DANUBIO DE ALENCAR – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RENER SÁ LIMA (Titular) da empresa RENER SÁ LIMA.

Mombaça - CE, em 04 de abril de 2019.

FRANCISCO DANUBIO DE ALENCAR .
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B1F1CC23

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019. - CMDCA - ALTERA A RES. Nº 08/2019 DO CMDCA

Altera a Res. Nº 08/2019 do CMDCA que Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 964/2019 de 11 de Março de 2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

I - Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
II - Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
III - Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
IV - Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
V - Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
VI - Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
VII - Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
VIII - Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

I - Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
II - Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
III - Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
IV - Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
V - Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
VI - Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

I - Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
II - Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
III - Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
IV - Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
V - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
VI - Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Especial do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil vigente no país, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, faz 6h ás 18h.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I - Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
II - Na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mombaça-Ce; 04 de Abril de 2019

ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2C88CC83

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019. - CMDCA - ALTERA A RESOLUÇÃO 007/2019 DO CDMCA

Altera a Resolução 007/2019 do CDMCA que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Mombaça.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 964/2019.
RESOLVE:
Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mombaça/CE, em 06 de outubro de 2019, no horário de 8h ás 17h, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo, devendo o presidente da mesa receptora de votos retirar a zerézima antes do início da votação.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente, e que constem na relação de eleitores fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os membros da comissão especial e o do CMDCA que estejam em serviço no pleito, eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.
V – Identificação Eletrônica através do aplicativo e- Título fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.
§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação,
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.
§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.
§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
Art. 5º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.
Art. 6º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente lacradas em cerimônia específica, em data marcada previamente pela Comissão Especial na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.
§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;
V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
VIII - o transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
IX - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
X - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
XI - a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
XIII - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
Art. 8º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I - urna(s) lacrada(s);
II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação, no caso de votação manual.
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 9º. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 10. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 11. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 2º. Em cumprimento a resolução do CMDCA, serão designados suplentes na ordem de 10% do nº total para eventuais substituições.
§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 4º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 5º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade, e- Título ou outro documento oficial com fotografia.
§ 6º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 7º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 8º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 9º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 12. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 13 Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação, exceto se o eleitor estiver com sua biometria devidamente reconhecida.

Art. 14. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 15. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado em caso de votação manual, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 17. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 18. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 19. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 20. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído a proceder a votação;

VI - após o voto na urna, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 21. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio da comissão especial, auxiliada pelo Cartório Eleitoral de Mombaça.

§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 3º. A Comissão Especial procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão o início da apuração;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 23. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal.
Parágrafo único. Se os membros da Comissão Especial entenderem que há alguma irregularidade no processo de apuração, será imediatamente acionado e notificado o representante do Ministério Público;
Art. 25. Concluída a contagem de votos, os membros da Comissão Especial providenciarão a emissão do relatório com o resultado final em 03 (três) vias.
§ 1º. O relatório com o resultado final, será assinados pelos membros da Comissão Especial, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 26. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 27. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as mídias ou BU serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 28. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 29. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 30. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 31. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo a Comissão Especial, decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
§ 1º. A decisão da Comissão Especial será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
§ 2º. Após a decisão fundamentada da Comissão Especial, caberá recurso, ao CMDCA e por último ao Juizado da Infância e da Juventude.
Art. 32. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 33. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 35. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 36. Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida comissão, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 47. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Mombaça/CE, 04 de Abril de 2019.

ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:26D11D33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova - a Comissão de pregão, torna público o extrato do contrato PP-00120191SAAE, decorrente o pregão presencial PP-001/2019 – SAAE/SRP. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CNPJ nº 07.676.836/0001-50, através do ordenador de despesas o Sr. JOSÉ ARÍSIO DE ALMEIDA CASTRO FILHO. CONTRATADA: RMC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.015.994/0001-04, com o valor global de R$ (192.840,00). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Lei. 10.520/2002. OBJETO: Seleção de melhor proposta através de ata de registro de preço para aquisição de materiais químicos diversos destinados ao tratamento de água, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE. Dotação Orçamentaria: 12 1201 04 122 0037 2.038– Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativo do SAAE, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; com recursos próprios do SAAE-MN, consignados no orçamento municipal de 2019. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Foro: comarca do município de morada nova. signatários: José Arísio de Almeida Castro Filho / Allan Kardek de Moura Silva

Morada Nova-Ce, 01 de Fevereiro de 2019.

Publicado por:
Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Código Identificador:AE3ECCA0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Morada Nova - a Comissão de pregão, torna público o extrato do contrato PP-00120181SAAE, decorrente o pregão presencial PP-002/2018 – SAAE/SRP. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CNPJ nº
07.676.836/0001-50, através do ordenador de despesas o Sr. José Arísio de Almeida Castro Filho. Contratada: Sabará Químicos e Ingredientes S.A., inscrita no CNPJ sob o n°. 12.884.672/0003-58, com o valor global de R$ (75.000,00). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Lei. 10.520/2002. OBJETO: Seleção de melhor proposta através de ata de registro de preço para aquisição de materiais químicos diversos destinados ao tratamento de água, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE. Dotação Orçamentaria: 12 1201

04 122 0037 2.038– Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativo do SAAE, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; com recursos próprios do SAAEMN, consignados no orçamento municipal de 2019. Vigência: 31 de dezembro de 2019. Foro: comarca do município de morada nova. signatários: José Arísio de Almeida Castro Filho / Jefferson Teixeira,

Morada Nova-Ce, 07 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Código Identificador:A938D019

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Carona 001/2019 - SAAE, Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50, Através do Ordenador de Despesas o Sr. José Arísio de Almeida Castro Filho. Objeto: Aquisição de material de expediente, didático, suprimentos de informática e outros materiais de consumo, destinados ao atendimento da manutenção diária das diversas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Morada Nova, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência: empresa: Correia e Cunha Comércio e
Serviços Eireli - Me, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.352.069/0001-06, Valor Global: 82.595,40 (oitenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), Francisco Helio Saraiva Rabelo – Me, Inscrita no CNPJ sob o N°. 07.022.895/0001-04, Valor Global: 73.098,00 (setenta e três mil e noventa e oito reais).Dotação orçamentária: 1201 04 122 0037 2.038 – Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativo do SAAE, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.. Data da Assinatura: 26 de Março de 2019. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2019. Assina Pela Contratante: José Arísio de Almeida Castro Filho. Assina Pela Contratada: Lauro Mar da Cunha/ Maxwyano Régis Nobre Rabelo, Paulo César de Oliveira Diniz Silva – Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Código Identificador:89488E98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE,** TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.02.01-FMPS**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **24 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA AV. PERIMETRAL SUL. S/N, CENTRO. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL, OU, ATRAVÉS DO TELEFONE (0XX88 3546.1685).

NOVA OLINDA/CE, 05 DE ABRIL DE 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:EF0EF14E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL 2019.02.25.01-SMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E PREGÃO PRESENCIAL N. 2019.02.25.01-SMS. VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$: 570.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.11.11.10.301.171.2.239;
02.15.15.10.302.176.2.243;
02.15.15.10.301.171.2.241;
02.15.15.10.303.181.2.245;
02.15.15.10.301.171.2.274;
02.15.15.10.301.171.2.275;
02.15.15.10.301.171.2.289;
02.15.15.10.122.171.2.290. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS / SESA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAL E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. SIGNATÁRIO, PELO CONTRATANTE: MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO, PELO CONTRATADO: SAMUEL GRANGEIRO FEITOSA DE ALENCAR.

NOVA OLINDA-CE, 03 DE ABRIL DE 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:83C9923A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL 2019.02.25.01-SMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E PREGÃO PRESENCIAL N. 2019.02.25.01-SMS. VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$: 101.999,98 (CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.11.11.10.301.171.2.239;
02.15.15.10.302.176.2.243;
02.15.15.10.301.171.2.241;
02.15.15.10.303.181.2.245;
02.15.15.10.301.171.2.274;
02.15.15.10.301.171.2.275;
02.15.15.10.301.171.2.289;
02.15.15.10.122.171.2.290. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS / SESA / BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAL E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. SIGNATÁRIO, PELO CONTRATANTE: MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO, PELO CONTRATADO: BRUNO LUCETTI LUNA.

NOVA OLINDA-CE, 03 DE ABRIL DE 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:68AF59CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.02.26.01-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: HEVELINE M. DA SILVA DE ASSIS EIRELI. 27.842.964/0001-33. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ANA ALENCAR ALVES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.02.26.01-SMS. VALOR GLOBAL: R$ 117.584,20 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.11.11.10.301.171.2 239– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
02.15.15.10.302.176.2 243– MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSO ORIUNDO DO SUS/SESA/BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS E DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. SIGNATÁRIO, PELA CONTRATANTE: MARIA ELIANE LACERDA DO NASCIMENTO, PELO CONTRATADO: HEVELINE MARIELLE DA SILVA DE ASSIS.

NOVA OLINDA/CE., 03 DE ABRIL DE 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:E77A902B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.02.20.01-SME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: FRANCISCO RENE MEDEIROS DE MORAIS. CNPJ Nº: 41.553.587/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.02.20.01-SME. VALOR GLOBAL: R$ 35.070,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETENTA REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.14.12.306.196.208 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PNAE/PNAC, PNAP E RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO. SIGNATÁRIO, PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, PELO CONTRATADO: CAIQUE DA SILVA CAVALCANTE.

NOVA OLINDA, 01 DE ABRIL DE 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:BBA4B59D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.02.20.01-SME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: R PEIXOTO DA SILVA JUNIOR. CNPJ Nº: 28.702.916/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.02.20.01-SME. VALOR GLOBAL: R$ 15.470,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.14.12.306.196.208 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PNAE/PNAC, PNAP E RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO. SIGNATÁRIO, PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, PELO CONTRATADO: JOSÉ AIRTON JOSINO.

NOVA OLINDA, 01 DE ABRIL DE 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4F834AE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.02.20.01-SME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: EDER PEREIRA CORREIA-ME. CNPJ Nº: 10.658.186/0001-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.02.20.01-SME. VALOR GLOBAL: R$ 122.273,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.14.12.306.196.208 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PNAE/PNAC, PNAP E RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO. SIGNATÁRIO, PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, PELO CONTRATADO: EDER PEREIRA CORREIA,

NOVA OLINDA/CE., 01 DE ABRIL DE 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:582B811D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.02.20.01-SME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: DLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ Nº: 24.334.945/0001-08, . OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.02.20.01-SME. VALOR GLOBAL: R$ 21.670,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.14.12.306.196.208 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PNAE/PNAC, PNAP E RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO. SIGNATÁRIO, PELA CONTRATANTE: ANA

CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, PELO CONTRATADO: FRANCISCO ROZILDO DOS SANTOS.

NOVA OLINDA, 01 DE ABRIL DE 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:FA963213

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO-03/2019.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – 03/2019.

1 – MAESTRO.

CLAS.	NOME	NOTA
1º	Thomas Ravelly Feitosa Alves	30

O presente resultado será encaminhado à Administração para Homologação e posterior convocação e contratação.

Nova Olinda/CE, 08 de fevereiro de 2019.

CARLOS ERIVELTON DUARTE SILVA
Membro da Comissão

ANDRÉ LUIZ LEITE
Membro da Comissão

ELIANA MOREIRA ARAGÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:68B3818F

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA – CEARÁ - EDITAL 001/2019

1 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	CICERO ANDRE RIBEIRO OLIVEIRA	40,0
2º	LINDOMAR LOPES DA SILVA	35,0

2 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	CICERA ALVES DA SILVA BASILIO	50,0
2º	CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	50,0
3º	FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE	50,0
4º	CICERA ALVES DE SOUZA	45,0
5º	MARCELO FERREIRA ALVES	45,0
6º	MARIA CALUDIA PEREIRA	45,0
7º	ANA KELLY DA SILVA	40,0
8º	ANTONIA LUIZ DOS SANTOS	40,0
9º	CICERA VALDENHA DOS SANTOS SILVA	40,0
10º	FRANCISCA NERISMAR SABINO FEITOSA	40,0
11º	JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR	40,0
12º	KARLEY KAIKY SARAIVA ARAUJO	40,0
13º	LUCIANA SINDOR CORDEIRO	40,0
14º	MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO	40,0
15º	MARIA JOSE BELISARIO CORDEIRO	40,0
16º	MARIA SILVANIR XAVIER DOS SANTOS	40,0
17º	MARIA SOLANGE PAZ DA SILVA	40,0
18º	MARIVALDA LOPES DA SILVA	40,0
19º	ROSIVANIA MARIA ANDRE DA SILVA	40,0
20º	CICERO CARLOS DE SOUSA	37,5
21º	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA	37,5
22º	MARIA MADALENA FERREIRA CARVALHO	30,0
23º	JOANA DARC ALVES DA SILVA	25,0
24º	RAIMUNDA ELISANGELA DE OLIVEIRA	20,0
25º	SUZANA CUNHA ALVES LIMA	20,0
26º	JULYETE DE OLIVEIRA BERNARDO	12,5
27º	ELIZETE FELIX JOVENTINO	10,0

4 – MÉDICO PLANTONISTA

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	KAIO JUSTO PAIVA	41,0
2º	ERICA LAURA GONÇALVES FEITOSA	38,0
3º	GIVALDO ALVES PINHEIRO	37,0
4º	JOSE JAYSLANIO ROSADO MATIAS	26,0
5º	FARES CAMURÇA FURTADO	25,0
6º	LEONARDO BRAGA QUIROZ	22,0
7º	FELIPE JOSE ARAUJO MAIA	21,0
8º	EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	7,0
9º	RAIMUNDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	5,0

5 – MÉDICO ESF

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	ARCLEBIO PEREIRA MACHADO	31,0

6 – MÉDICO PSIQUIATRA

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	GUILHERME FILGUEIRA ABAGARO	29,0

7 – MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO	37,0

8 – ZOOTECNISTA

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	ROBERTO SALVIANO DE MATOS	31,0
2º	RONALDO CARLOS LUCAS	14,0

9 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 04 – SERRA DO CATOLÉ E SERRA DO ZABELÊ.

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	ARISIO RIBEIRO DA SILVA	40,0
2º	DAS DORES DOS SANTOS	30,0
3º	GESSICA DA SILVA ARAUJO	12,5
4º	CICERA PATRICIA ALVES SANTANA	10,0
5º	MARIA DO SOCORRO DE ARRUDA LIMA	10,0

10 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 06 – PISSARREIRA

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	ANTONIO HIGOR DA SILVA LOPES	35,0
2º	MARIA DAIANE DUARTE PEREIRA	35,0
3º	MARIA APARECIDA DA SILVA	17,5
4º	ANTONIA KELLYANY DE SOUSA SANTOS	12,5
5º	ROSALIA CARDOSO DA SILVA CAVALCANTE	12,5
6º	ANTONIA SANDRA PEREIRA VELOZO	10,0
7º	CICERA SAMANDA SOARES LIMA	10,0
8º	FHILIPE PINHEIRO DO NASCIMENTO	10,0
9º	NATALIA PEREIRA GONÇALVES	10,0

11 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 02 – NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CLAS.	NOME	NOTA 1ª ETAPA
1º	ANGELICA APARECIDA DE ABREU ROSA GERALDO	20,0
2º	ANTONIA ANTONIZETE FERREIRA GONÇALVES MATOS	20,0
3º	JULIETTE NEVES DINIZ	20,0
4º	MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA OLIVEIRA	20,0
5º	CARLA SAMARA GERALDO DA COSTA	12,5
6º	JOSE WILSON FERREIRA ALVES	12,5
7º	LUCIMAR FERNANDES DA CUNHA	12,5
8º	SUELI MARIA DOS SANTOS DE LIMA	12,5
9º	ANA JAKELINE DE SOUSA	10,0
10º	ANTONIA OLIVEIRA ARAUJO	10,0
11º	ANTONIA VALDENICE DE SOUZA	10,0
12º	EDNA PEREIRA DE ALENCAR	10,0
13º	FABIANA LOURENÇO GONÇALVES	10,0
14º	ISABELLE ALVES DE LIMA	10,0
15º	JOÃO PAULO AMORIM ALENCAR	10,0
16º	JULIA EDUARDA XANDU MENDES	10,0
17º	NILDALIA PEREIRA DE OLIVEIRA	10,0

18º	RAIMUNDO NONATO GONÇALVES MAROPO JUNIOR	10,0
19º	VALERIANY FEITOSA LUANA	10,0

Ficam os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado cientes de que o prazo de 01 (um) dia útil 24h. Para protocolo de Recursos começa a contar da data da publicação deste Resultado.

Os candidatos escritos neste edital obedecendo ao requisito 4.5. Do edital 01/2019 serão convocados para a entrevista que será marcada pela administração, para os candidatos de nível médio e para os candidatos de nível superior.

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Membro da Comissão

PATRÍCIA PEREIRA TAVARES DE ALCÂNTARA
Membro da Comissão

HALLANA DE LIMA TELES
Membro da Comissão

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:FB32EE66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2019/PMNR DE 08 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (Uma) diária**, referente ao dia **08 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Eusebio – CE,** onde irá **participar de Explanação sobre o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 08 de Abril de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0BC3F791

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. O Governo Municipal torna público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N º GM-PE009/19**, cujo objeto é AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **CONTRATADA: 01 – AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME**, VALOR GLOBAL: R$ 123.951,04 (cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta e um reais e qujatro centavos). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 08 de abril de 2019. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:339957E2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 09 de abril de 2019 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GAB-PE001/19**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEMUTRAN, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, DESTE MUNICÍPIO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23 DE ABRIL DE 2019 das 11:00 ÀS 11:30 HORAS. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 23 DE ABRIL DE 2019 às 11:30 HORAS (Horário de Brasília-Df). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site www.bll.org.br.

Nova Russas, 09 DE ABRIL DE 2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:DAEF5BD6

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 003/2019/PMNR DE 08 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. CARLOS SERGIO DE BRITO – Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) referente a **01 (Uma) diária**, referente ao dia **09 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde **irá participar do Congresso de Renovação do Comitê da Bacia Hidrografica do Acaraú.** Despesa correrá por conta da verba nº 0401 04 122 0060 2.006 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 08 de Abril de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3B22B5F5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 003/2019/PMNR DE 08 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. CARLOS SERGIO DE BRITO – Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (Uma) diária**, referente ao dia **09 de Abril** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde **irá participar do Congresso de Renovação do Comitê da Bacia Hidrografica do Acaraú.** Despesa correrá por conta da verba nº 0401 04 122 0060 2.006 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 08 de Abril de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D8BCCE63

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Educação torna público a Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/19**, realizada no dia 08 de abril de 2019, às 09:00 horas, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMPLEMENTARES DA CRECHE DA RODOVIÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS**, tendo como **EMPRESA HABILITADA**: **SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI e EMPRESA INABILITADA: J M CONSTRUÇÕES EIRELI**, o Presidente da CPL em virtude da ausência dos representantes presentes, irá abrir o prazo para interposição de recurso administrativo, com fulcro no artigo 109, I, "a" da Lei de Licitações, devendo os prazos serem iniciados quando da publicação do extrato resumido deste termo, na forma do artigo 110.

Nova Russas 08 de abril de 2019.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:017493D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL Nº 002/2019

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas torna público que está disponível, em sua sede e no site www.novarussas.ce.gov.br, o Edital nº 002/2019, para realização de Seleção Pública Simplificada para formação do cadastro de reserva de voluntários para atuar no Programa Novo Mais Educação, no Município de Nova Russas.

Nova Russas/CE, 08 de abril de 2019.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EE80662C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 050, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a portaria nº 009/2019 de 08 de Janeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Ceará

CONSIDERANDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017, que altera a tabela dos valores das diarias pagas na Administração Municipal;

R E S O L V E:

Determinar que pague-se ao Servidor **ANSELMO THEODORO DOS SANTOS**, Diretor de Recursos Humanos a importancia de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) correspondente a 01 (uma) diaria, onde ira a cidade de Iguatu, no dia 05 de Abril para participar de uma reunião junto a **Associação Nacional dos serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE,** face as despesas na referida cidade, devendo ocorrer por conta da verba nº 0412200602.074/3.3.90.14.00

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 02 de abril de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:C58B6603

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: IMPLANTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 146/2019 ORÓS 29 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: IMPLANTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do DECRETO nº 9.661, de 1º de Janeiro de 2019.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós - CE, em 29 de Março de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:B355D195

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI A presidente da CPL de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de Abril de 2019, às 10:00h, na sede da prefeitura, loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o nº 2019040301-FINA, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditagem, qualificação e reaver de créditos oriundos do programa de formação do patrimônio do servidor público, bem como prestação de serviços de assessoria e consultoria visando recuperação de crédito tributários. Edital disponível na sala da Comissão, Site do Tribunal de Contas do Estado

– TCE, Site do Município. Maiores informações pelo Fone: (85)3320.1289 no horário de 07:00 às 13:00horas.

Paramoti-CE 03 de Abril de 2019.

KÉLVIA MARIA PINTO SANTIAGO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8EC73D2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PORTARIA Nº 007/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **APARECIDO ALVES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de confiança de **ASSESSOR DE GABINETE** da Presidência da Câmara Municipal de Penaforte – CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte – CE, em 02 de Abril de 2019.

Atenciosamente,

MANOEL PEREIRA ANGELO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:06C69488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 075/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Brasília**, outro Estado da Federação, nos dias **08, 09, 10 e 11 de abril de 2019**, a fim de participar da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de abril de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:5B16109A

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL Nº 01/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENAFORTE-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela, Lei Municipal nº688, de 13 de abril de 2015 que dispõe sobre o Conselho Tutelar e do seu Regimento Interno, e da LEI nº. 402 de 30 de Junho de 1998 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1.O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA, assim como pela Lei Municipal nºLEI Nº. 688, de 13 de abril de 2015 que dispõe sobre o Conselho Tutelar e Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pena forte-CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1.O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº688, de 13 de abril de 2015.
2.3.O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte-CE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº688/2015,os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I -reconhecida idoneidade moral;
II -idade superior a21 (vinte e um) anos;
III -residir no município por um período mínimo de dois anos;
IV -nível de escolaridade equivalente ao ensino médio;
V -efetivo trabalho, por um mínimo de dois anos, em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades ou projetos com crianças e adolescentes;
VI -participação e aprovação com nota igual ou superior a 5,0, em exame de conhecimento especifico sobre legislação de proteção integral a crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a políticade promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VI -estarem em pleno gozo de suas aptidões fisicase mentais.
3.2.O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva,com uma jornada diária de 08

horas,previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 688/2015para ofuncionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Os subsídios dos membros do Conselho Tutelar serão no valor de 1.061,00, assegurando a revisão anual, na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos servidores municipais, bem como gozarão os Conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) Acontagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processode Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a)tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivoaté o dia 10 de janeiro de 2015;

b)tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;conforme Resolução CMDCA nº 01 de 26 de março de 2019.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a)Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b)Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c)Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d)Decidir, em primeira instância administrativa,acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e)Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f)Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g)Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h)Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i)Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j)Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locaisde reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k)Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1.O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário**anexo ao presente Edital;da seguinte forma:

I –**Primeira Etapa:**Inscrições e entregas de documentos;

II –**Segunda Etapa:**Análise da documentação exigida;Relação de candidatos inscritos; Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos; Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

III –**Terceira Etapa:**Exame de conhecimento especifico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV –**Quarta Etapa:**Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V –**Quinta Etapa:**Formação inicial;

VI –**Sexta Etapa:**Diplomação e posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2.A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, não sendo admitidos inscrições por procuração, por carta, por e-mail ou meios similares,na Secretaria Municipal de Assistência Social de Penaforte-CE, à RuaAgaildes Sampaio Gondim s/n, nesta cidade,das 8:00 às 13:00horas;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a)Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF;

c)Carteira de Habilitação, se possuir;

d)Título de eleitor ecomo comprovante de votação na última eleição, ocorrida em outubro/2018 e/ou Certidão da Justiça Eleitoral;

e)Atestado de Antecedentes Criminais;

f)Certificado de reservista,sendocandidato do sexo masculino;

g)Comprovante de experiência com efetivo trabalho, por um mínimode dois anos, em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades ou projetos com crianças e adolescentes;

h)Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

i)Comprovante de residência;

j)Atestado de sanidade mental fornecido por médico;

k) Ficha de inscrição que se encontra no anexo II**;**

l)Declaração de disponibilidade de horário e exclusividade, que consta no anexo III.

8.4.A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição decandidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.DAS INELEGIBILIDADES

9.1 –São inelegíveis para exercer o cargo de conselheiro tutelar do Conselho Tutelar de Penaforte-CE:

a) Aqueles que se encontrem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

b) Aqueles que, no curso do processo eleitoral, venham a ser condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

c) Aqueles que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas,a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05(cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2.A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1.A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2.Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização.

11.3.O candidato impugnado terá 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4.Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5.Até o dia **28 de junho de 2019**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6.O candidato não habilitado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatospoderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8**deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11.Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12.A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2.É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidirpela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.DA PROVA OBJETIVA

14.1.A realização da prova objetivade múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas e uma única assertiva a ser assinalada, cuja aplicação se dará no dia 08de junho de 2019, das 08:00 às 12:00, em local a ser divulgado após o deferimento das inscrições com a antecedência mínima de 02 (dois) dias da data supramencionada, cujo conteúdo programático encontra-se no anexo IV.

14.2.A prova objetiva contará com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, cada questão valendo 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, totalizando uma pontuação de 10 (dez) pontos.

14.3.A prova objetiva tem o cunho eliminatório.

14.4. Considerar-se-á eliminado do certame aquele que não obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

14.5-O gabarito será divulgado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova objetiva.

14.6-Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Comissão Especial.

15. DOS RECURSOS

15.1–Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2–A Comissão Eleitoral analisará todos os Recursos e dará provimento aos que apresentarem consistência nos fatos. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

15.3–A Comissão Eleitoral impugnará as inscrições dos candidatos que estiverem em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

15.4–O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.5–Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipalque se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.6–A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

15.7–Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16. DA ESCOLHADOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. Declarado habilitado, após a classificação na prova objetiva, o candidato será submetido às eleições diretas, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores de Penaforte-CE, em pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17hnas seções eleitorais a serem divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente,conforme previsto no art. 139, da Lei nº8.069/90 e Resolução nº152/2012, do CONANDA;
16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
16.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
16.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
16.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d)que tiver o sigilo violado.
16.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
16.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

19.DA FORMAÇÃO
19.1.Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos ao longo do período em que persistir oreferido processo formativo.
19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA POSSE:
20.1.Apurada a votação e declarados eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, os candidatos serão diplomados e empossados.
20.3.A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de Penaforte-CE, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº688/2015;
16.3.É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4.É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7.O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Penaforte-CE, 04 de ABRILde 2019

_____
Presidente do CMDCA

ANEXO I DO EDITAL 001/2019
Cronograma Referente ao Edital 01/2019do CMDCA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	**05/04**
Registro das Candidaturas	**08/04 a 03/05**
Análise dos Pedidos de Registro de Candidatura	**06/05 a 17/05**
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	**21/05**
Prazo para recurso	**21/05 a 24/05**
Análise dos recursos	**28/05**
Divulgação do resultado dos recursos	**29/05**
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	**29/05**
Divulgação do local e horário de aplicação do Exame de Conhecimento Específico	**03/06 e 04/06/2019**
Exame de Conhecimento Específico	**08/06**
Divulgação do gabarito do Exame de Conhecimento Específico	**08/06**
Prazo para Recurso	**10/06 a 12/06**
Divulgação do Recurso	**13/07**
Divulgação dos candidatos aptos a concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar	**14/07**
Início do Período de Campanha	**15/07/2019**
Término do Período de Campanha	**05/10/2019**
Dia do Processo de Escolha em data unificada	**06/10/2019**
Apuração	**06/10/2019**
Formação Inicial dos Conselheiros Eleitos	**13/11 a 15/11**
Diplomação e Posse dos novos conselheiros	**10/01/2020**

ANEXO II
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PENAFORTE-CE
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:_____
Data de nascimento: ____/_____/____ Sexo:_____
Naturalidade: _____ Estado Civil:_____Identidadenº _____
CPF nº _____
Endereço_____
Bairro: _____ CEP _____
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____
Ocupação atual:_____
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO
Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Penaforte-CE, bem

como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2019, nas Resoluções do CMDCA e demais legislações pertinentes.Segue em anexo a documentação necessária à comprovação dos requisitos exigidos no Edital para minha habilitação como Candidato(a).

DOCUMENTOS APRESENTADOS:
( ) Carteira de identidade ou documento equivalente;
( )CPF;
( )Carteira de Habilitação, se possuir;
( )Título de eleitor ecomo comprovante de votação na última eleição, ocorrida em outubro/2018 e/ou Certidão da Justiça Eleitoral;
( )Atestado de Antecedentes Criminais;
( )Certificado de reservista,sendo candidato do sexo masculino;
( )Comprovante de experiência com efetivo trabalho, por um mínimode dois anos, em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades ou projetos com crianças e adolescentes;
( )Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
( )Comprovante de residência;
( )Atestado de sanidade mental fornecido por médico;
( )Ficha de inscrição que se encontra no anexo II**;**
( )Declaração de disponibilidade de horário e exclusividade, que consta no anexo III.

Penaforte-CE, _____ de _____, de 2019.
_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO III DO EDITAL 001/2019
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE COMPROMETIMENTO
Eu,_____, CPF n° _____, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade de tempo para dedicar-me exclusivamente ao Conselho Tutelar e que me comprometerei a desempenhar com afinco as atribuições de Conselheiro Tutelar.
Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº170/2016, assimcomo toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo ecompromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercíciodafunção de conselheiro tutelar DECLARO, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Penaforte–CE, _____ de _____ de 2019.
_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IVDO EDITAL 001/2019
CONTEÚDO PROGRAMÁTICODO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº. 8.069/1990), com suas posteriores alterações até a data de publicação deste edital.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:A112AF49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 010/2019-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 10 do corrente mês, para proceder Prestação de Contas (apresentação de mapas estatísticos) à 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, com vista à regularização da situação militar das pessoas alistadas no Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE,02 de abril de 2019

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:6BBBD18F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 011/2019-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 11 e 12 do corrente mês, para proceder os serviços relativos a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 02 de abril de 2019

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:532224B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012/2019

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Mailson Antonio da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 122089-6, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 12 de abril de 2019, para participar do Encontro de Nivelamento das Informações sobre os Desafios que o Núcleo de Adolescentes da Cidadania (NUCA) tem que realizar, conforme Guia dos Mobilizadores. Evento que será realizado pela Associação Para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará - APDMCE.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 08 de abril de 2019

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:C073BCA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico nº 018/2019. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE HORAS DE MÁQUINAS MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR DESTINADAS A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 23/04/2019 as 09h, horário de Brasília. O edital estará disponível através dos sites www.bllcompras.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.quiterianopolis.ce.gov.br. Maiores Informações no endereço Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro - Quiterianópolis - CE e no telefone (88) 3657-1064. O edital completo estará também à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h as 14h no endereço acima.

Quiterianópolis - CE, 08 de abril de 2019.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:EDA72149

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.965 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.795 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, NO ITEM "CARGA HORÁRIA SEMANAL" E VENCIMENTO-BASE NA NOMENCLATURA DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – Os itens "carga horária semanal" e "Vencimento Base" na nomenclatura do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal constante no anexo único da Lei 2.795 de 17 de dezembro de 2015 passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. – Os demais dispositivos continuam inalterados.

Art. 3º. – Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei retroagem a 1º de março de 2019.

Art. 4º. - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 13 de março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.965/2019

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Número de vagas para provimento imediato	Vagas para cadastro de reservas	Vencimento Base (R$)	Requesito de Formação para Provimento
Auxiliar de Saúde Bucal	40	10	-	1.200,00	Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Profissional

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 13 de março de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7AEBD385

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWERE GRATUITO

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWERE - Participantes: **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a **Reddi Tecnologias do Brasil LTDA**. Objeto: Licenciamento de uso de software denominado REDDI CONSIG, de forma não onerosa, não exclusiva, **via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças, de Propriedade do LICENCIANTE.** Vigência: inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos. Data da assinatura: 28 de março de 2019; Francisco Rodrigo Josino Amaral, Secretário de Administração; André Luís de Oliveira Ramos sócio Administrador da Empresa Reddi Tecnologias do Brasil LTDA.
Espécie: CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWERE; Participantes: **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a **Reddi Tecnologias do Brasil LTDA**. Fundamento Legal: Art. 9º, da Lei 9.609/98, e Lei 9.610/98, atendimento ao Disposto no Decreto Lei nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950; da Lei Nacional nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003; Decreto Nacional nº 8.690, de março de 2016. Justificativa: Gestão composta por sistema informatizado que gerencia os processos de desconto em Folha de Pagamento via internet e rege a troca de informações entre gestores municipais, as consignatárias e os servidores através de plataforma digital, que disponibiliza atendimento e consulta.

Quixadá, 28 de março de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0FC7588E

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através das Diversas Unidades Gestoras, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/011DUG – DIVERAS UNIDADES GESTORAS, que tem como objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 29/04/2019. Abertura das Propostas: ---29/04/2019 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 14h00min dia 29/04/2019 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licita.quixada@gmail.com.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 05 de abril de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:95E5B5CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 1912.01/2013**, cujo objeto é a **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE LAGOINHA E DEMAIS LOCALIDADES VIZINHAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, conforme projeto e orçamento em anexo.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO: WM CONSTRUÇÕES LTDA ME

PRAZO DE DURAÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias.

ASSINA PELO CONTRATADO: José Márcio Pinheiro Landim,.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Daniel Paulo da Silva.

Quixeré-Ce, 01 de março de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5810608F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré-CE, torna público o extrato dos Instrumento Contratual nº 2003.01/2019, 2003.02/2019 e 2003.03/2019 resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 1207.01/2018:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE educação, saude e TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SER DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAUDE E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, CONFORME especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0501.12.122.1204.2.023;	MAN DA SEC DA EDUCAÇÃO
0503.12.361.1202.2.033;	ENS INFANTIL
0503.12.365.1202.2.037	ENS FUNDAMENTAL
0701.08.122.0801.2.046;	STDS
0701.08.243.0801.2049;	CONSELHO TUTELAR
1201.08.244.0803.2.067;	IGDBF - BLOCO FINANCIAMENTO DO IBD BOLSA
1201.08.244.0803.2.068;	BLOCO FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1201.08.244.0803.2.070;	PRIMEIRA INFANCIA-SUAS
0601.10.122.1001.2.039;	SEC. DE SAUDE
0601.10.302.1004.2.042;	MAN. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0601.10.301.1001.2.041;	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA
0601.10.304.1006.2.045;	VIG. SANITARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SUPRIMAX COMERCIAL LTDA – EDUCAÇÃO	R$ 9.034,26 (nove mil, trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).
SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - SAUDE	R$ 5.125,43 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).
SUPRIMAX COMERCIAL TODA – STDS	R$ 9.220,50 (nove mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Alberto Magno de Brito Ramos

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: MIECIO DE LIMA ALMEIDA, JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA.

Quixeré-CE., 20 de Março de 2019

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:67F73529

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **08:00** de **24/04/2019**, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **27.03.2-19/PE**, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados à realização de eventos, cursos e demais atos da Administração Pública Municipal.

O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 09/04/2019**. Abertura das Propostas: **24/04/2019 às 08:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, **05/04/2019.**

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:A0A5BF9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **08:00** de **25/04/2019**, fará licitação

na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.04.1-19/PE**, tipo menor preço, para registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades do Município de Santana do Cariri, CE.
O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 09/04/2019**. Abertura das Propostas: **25/04/2019 às 08:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, **05/04/2019.**

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:2EEF23F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **08:00 do dia 30/04/2019**, fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.03.1-19/PE**, tipo menor preço, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE**.

O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 09/04/2019**. Abertura das Propostas**: 30/04/2019 às 08:00**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, 05/04/2019.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:3E1F7A5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 0804001/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM FUNÇÃO DAS CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO que o Município de Santana do Cariri/CE vem sendo acometido de intensas chuvas, atingindo residências e provocando destruição de estradas vicinais;
CONSIDERANDO a necessidade de interrupção das aulas visando a segurança dos alunos que utilizam o transporte escolar municipal;

CONSIDERANDO o direito a educação daquelas crianças que não estão conseguindo chegar às escolas devido aos problemas nas estradas vicinais ocasionadas pelas fortes chuvas;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensas dos dias 09 a 17 de abril de 2019, as aulas das escolas da rede municipal e também o serviço de transporte escolar público, devido às chuvas e enxurradas torrenciais que provocaram destruição das estradas e vias de acesso no Município, bem como a dificuldade de acesso dos transportes às localidades onde estão localizadas as Escolas;

Art. 2° - Caso a situação não retorne ao seu normal na data prevista para o final do seu efeito legal, o Decreto poderá ser prorrogado pelo período de até 15 dias;

Art. 3º - O período em que as aulas ficarão suspensas será recuperado durante o recesso escolar nos meses de julho de 2019 e/ou janeiro de 2020, ficando essa definição a critério da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 08 de Abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:4F90E25B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA
PORTARIA Nº 02/2019

O Secretário Municipal do Trânsito e Segurança de Iguatu/CE, ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO, nomeado pela Portaria n.º306/2017, de 03/05/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 40/2015, de 01/06/2017, e em conformidade com a Portaria nº336/2018, vem através desta Portaria dar a publicidade do quadro efetivo da Guarda Municipal de Iguatu. Um total de 120 vagas, sendo 75 cargos preenchidos.

A saber:

GUARDA MUNICIPAL	**MATRÍCULA**
ANDRE MARTINS MOREIRA	20709
ALEX RODRIGUES DE ABREU	53173
ANTONIO MARCOS **VIANA**	11944
CAMILA PATRÍCIO DE SOUZA	53923
CESAR ALVES ANTUNES	11982
CICERO GOMES DA SILVA	12143
CICERO **PAULINO** DE ARAUJO	12141
CICERO **RICARTE** BORGES DA SILVA	11984

CLAÚDIO **WESCLEY** MELO DOS SANTOS	54699
CLEBER ALVES DA SILVA	11951
CRISTIANO **FERREIRA**	11952
DIEGO **AGOSTINHO** DE CARVALHO	54718
EDILENE BARBOSA HOLANDA	53930
EIMARD DE **ANDRADE** BOIBA	54649
ELIEUDO **LUCENA** DE FRANÇA	53924
EMANOEL ARAUJO FELIPE	53934
EMANUEL **REINALDO** DE SOUZA	12035
EVILASIO RODRIGUES DO VALE	12616
FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS	52895
FRANCIMAR **FREIRE** DE ALMEIDA	20731
FRANCISCO ASSIS **ALVES**	12145
FRANCISCO **CELIO** VIANA	11955
FRANCISCO **CRUZ** DE SOUZA	11992
FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE **CASTRO**	3127
FRANCISCO DAS **CHAGAS** VIEIRA COSTA	11905
FRANCISCO **ENEAS** SOBRINHO	11958
FRANCISCO **EUDES** DE SOUZA	11996
FRANCISCO EUDO **TEIXEIRA**	12915
FRANCISCO **GERLANO** DA SILVA	53929
FRANCISCO **ITAILTON** NEVES	11997
FRANCISCO JAILSON SILVA **GOMES**	53914
FRANCISCO **LAERCIO** PINHEIRO ROLIM	12634
FRANCISCO **RENAN** DE CARVALHO	11959
FRANCISCO **RENE** DE CARVALHO	11960
GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	54599
GESIMAR SATURNINO DE MELO	52908
GILMAR LOPES FERREIRA	12147
GLAYLTON ALMINO UCHOA	54518
GLEIDSON DE **OLIVEIRA**	12572
IDERLANDE ALVES DA SILVA	12149
IDVANIO GONÇALVES LAURINDO	12142
IVAN LUIZ COELHO	12005
JEFFERSON DE ARAÚJO LAVOR	52894
JOAO ALVES NETO	3373
JOÃO CARLOS **HOLANDA** LAVOR	54652
JOSE BEZERRA ARAUJO	53174
JOSE BONFIM DA SILVA **LAVOR**	11965
JOSÉ **LUCIANO** CALIXTO FILHO	54519
JOSÉ **PHELIPE** DE OLIVEIRA BENIGNO	54650
JOSE RENAN **FEITOSA** FILHO	11968
JOSÉ WILLAME **FREITAS** NOGUEIRA	54754
LEANDRO SOARES DE ARAUJO	3409
LUIS **CLEILTON** BEZERRA DE ARAUJO	12012
LUIZ CARLOS DE **MACEDO**	11972
MAICON MOREIRA DE CASTRO	52896
MANOEL **PEREIRA** DA CRUZ	54520
MARCONE ALVES BEZERRA	12014
MARTIM SEBASTIAO **F. NETO**	54525
MAURICIO MOREIRA DO CARMO	54584
MAURILIO VIEIRA PEREIRA	53933
NEUTOM BARBOSA **RODRIGUES**	11974
PAULO EDUARDO **BEZERRA** PINHO	54719
REGINALDO **UCHOA** DE LIMA	12018
RENATO FÉLIX TEIXEIRA	54522
ROBERTO **CANDIDO** UCHOA	12019
ROBERTO **SATURNINO** DE OLIVEIRA	3076
RONALDO **LOPES** FERREIRA	12148
SAMUEL LEONIDAS VIANA DE MELO	20747
SANDRA ARAUJO UCHOA	53175
SILVERLANDIO **LUCAS** BARRETO	20732
SYULIANE ARAUJO DA SILVA	54521
TASCIANO OLINDA BARROS	54698
VALDIR NEVES **BARRETO**	13070
WENDER PATRICIO AMORIM DA SILVA	12150
WILLIAM ALVES MOREIRA	12037

Iguatu/CE, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança
Mat. 50801

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A8586C26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019 - ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **DE MOMBAÇA/CE**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 964/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 964/2019 e Resolução nº 007/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mombaça/CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 964/2019.
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mombaça/CE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 964/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidões negativas, constantes no item h e i, 8.2 do presente edital;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
IV – Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência, ou ainda, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
V- No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;
VI - Ser eleitor deste Município, conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
VII - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ENSINO MÉDIO, até o dia da posse;
VIII – aprovação em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação e doutrina que se refere à criança e ao adolescente;
Parágrafo Único: A prova especificada no caput anterior será formulada, aplicada e corrigida pela comissão especial formada para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mombaça, cujo conteúdo programático consta no anexo I do presente edital, sendo fiscalizada pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Mombaça, conforme § 3º do Art. 12 da resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
IX – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
X – estar no gozo dos direitos políticos;
XI – não exercer mandato político;
XII – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 964/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O membro do Conselho Tutelar terá **a remuneração mensal de um salário mínimo e meio, salário este vigente no país.**
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo II ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Realização de Prova Escrita
e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A **inscrição** dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mombaça, no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira sito Avenida Beira Rio, SALA 18, **nesta cidade, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h ás 17:00h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos conforme decreto municipal nº 182/2018, entre **os dias 15 de Abril de 2019 a 03 de maio de 2019;**
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticadas ou originais e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) comprovação de idoneidade moral, comprovada através de Certidões negativas, constantes no item h e i, 8.2 do presente edital;
f) Comprovante de residência de no mínimo 02 anos comprovadamente, da data da inscrição, em nome do candidato, pai ou mãe, marido ou mulher, conforme Inciso III, art. 20 da Lei Municipal nº 964/2019.
g) Comprovante de Escolaridade, sendo obrigatório a conclusão de ENSINO MÉDIO até o dia da posse.
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e não condenação judicial, solicitada junto ao Fórum da Comarca de Mombaça.
i) Certidão Negativa da Justiça Federal, solicitada junto ao site, através do link http://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa; a contar da data da notificação.
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas , desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, mediante prévia comunicação e coordenação da comissão eleitoral;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

§ 1º. A propaganda eleitoral na Internet só será permitida a partir da homologação da candidatura pela Comissão Especial.
I - a propaganda eleitoral na Internet pode ser feita por meio de:
a)site do candidato, sendo o endereço eletrônico comunicado previamente à Comissão Especial Eleitoral e hospedado em provedor de Internet localizado no Brasil;
b)mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que ofereça a opção de cancelar o cadastramento do destinatário (no prazo máximo de 48 horas);
c)blogs, redes sociais e sites de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato.

§ 2º. A propaganda eleitoral na Internet **será PROIBIDA** da seguinte forma:

I - propaganda eleitoral, mesmo que gratuita, em sites de pessoas jurídicas;
II - propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios);
III - venda de cadastro de endereços eletrônicos;
IV - propaganda por meio de telemarketing, em qualquer horário;
V - atribuição indevida de autoria de propaganda a outros candidatos,

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mombaça realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção em caso de votação manual;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mombaça, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 964/2019;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Mombaça/CE, 04 de Abril de 2019.

ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ
Presidente do CMDCA

ANEXO I DO EDITAL 001/2019 DO CMDCA DE MOMBAÇA/CE

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA PARA OS PRÉ-CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Os pré-candidatos que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Mombaça serão submetidos ao processo seletivo realizado por meio de prova objetiva de caráter eliminatório,
O processo seletivo (prova objetiva) será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA de Mombaça, através da COMISSÃO ESPECIAL que coordenará todo o PROCESSO DE ESCOLHA. A comissão poderá recorrer aos serviços de outros entes necessários a realização da seleção, quer da esfera Municipal, quer de outra esfera administrativa.

O candidato deverá receber na sede do CMDCA, no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira, sito a Avenida Beira Rio, Sala 18, **nos dias 18 e 19 de Junho de 2019**, das 8h ás 12h e de 14h às 17h, o cartão de identificação que, juntamente com o documento de identidade, permitirá o acesso do candidato às dependências do local de realização dasprovas.
O cartão de inscrição, no qual constará o nome do candidato, o número da inscrição, o dia, a hora e o local da prova, não substitui o documento oficial de identificação no dia da realização das provas.
As datas previstas ao longo deste edital, inclusive as do quadro constante no item 4, poderão ser alteradas pela COMISSÃO segundo critérios de conveniência e oportunidade; cabendo a este garantir a publicidade das novas datas por meio de edital exposto no sítio **(www.mombaca.ce.gov.br)**
O pré-candidato selecionado para participar da prova caso necessite, poderá requerer na sede do CMDCA, situado no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira, sito a Avenida Beira Rio, Sala 18no **período de 17 e 18 de Junho de 2019**, das 8h ás 12h e de 14h ás 17h, tratamento especial para o dia da seleção da prova, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas e observando, por óbvio, os limites da razoabilidade.
Se a solicitação de tratamento diferenciado não for feita previamente, isso implica que o pleito do candidato não será atendido no dia da realização daprova.

2. DO PROCESO DE SELEÇÃO

2.1 O processo seletivo consistirá de uma etapa com aplicação de uma prova de caráter eliminatório.
2.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório, será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, onde cada questão valerá 1,0 (um) ponto, relativas aos conteúdos constantes no quadro abaixo:

CONTEÚDO	NºDE QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PARTE I – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.	20	11	20
PARTE II – Lei Municipal nº 964/2019 de 11 de Março de 2019.	10	06	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA			30

2.3. Serão considerados aprovados os pré-candidatos que atenderem aos critérios elencados nas alíneas abaixo, os quais são CUMULATIVOS:

a) acertar a pontuação mínima por conteúdo exigido no quadro do subitem2.2;

3.1. A prova objetiva será aplicada a todos os pré-candidatos no dia 07/07/2019, na cidade de Mombaça, com duração de 04 (quatro) horas, das 09h às 13h (horário de Brasília).

3.2. O pré-candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário da cidade de Brasília/DF, munido obrigatoriamente de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com o cartão de identificação e seu documento oficial de identidade original com foto. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.

3.2.1. Os portões serão fechados às 09h horário de Brasília/DF.

3.3. A desobediência ao disposto no subitem 3.2 implicará na exclusão do candidato deste certame.

3.4. O cartão de identificação do candidato não é considerado documento de identificação, motivo pelo qual o candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma do subitem 3.7, a fim de apresentá-los ao adentrar a sala.

3.5. Fechados os portões, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos a presente seleção.

3.6. A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento de romper os lacres dos envelopes na sala de aplicação das mesmas, o que ocorrerá na presença dos candidatos mediante a aposição da assinatura de, no mínimo, dois candidatos em um termo formal.

3.7. Será considerado documento oficial de identidade com foto:

a) -Carteiras ou cédulas de identidade com foto, expedidas pelas Forças Armadas, secretarias de segurança pública, corpos de bombeiros militares, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores;

b) Passaporte vigente;

c) Certificado de reservista e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;

d) Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto) e CTPS com foto.

3.8. Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não- identificáveis e/ou danificados.

3.9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e deverão conter, obrigatoriamente, fotografia do candidato.

3.10. Durante a prova, sob pena de exclusão do presente certame, não será admitida qualquer espécie de consulta e comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios, nem o porte e utilização de agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, *e-books*, *walkman*, *ipods*, *iphone*, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados.

3.10.1. Será disponibilizado aos candidatos, na sala de prova, instrumento de marcação do tempo de duração da prova.

3.11. É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma.

3.12. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para as provas.

3.13. Em hipótese nenhuma o candidato poderá realizar provas fora da data determinada para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões e em outro local que não seja predeterminado. Em situações excepcionais, devidamente analisadas pela comissão coordenadora do certame, o candidato poderá ser autorizado a se submeter à prova fora do local constante do seu cartão de identificação.

3.14. Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta pelo próprio candidato, com caneta esferográfica transparente (tinta azul ou preta). Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim, salvo em caso de impossibilidade por motivo de saúde, devidamente justificado e antecedido de prévia solicitação.

3.15. Em nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão-resposta em virtude de erro provocado pelo candidato.

3.16. Na correção dos cartões-resposta, será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, emendada ou com campo de marcação não preenchido integralmente.

3.17. Os candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de das provas depois de decorrida uma hora do seu início, por motivo de segurança.

3.18. Ao terminar as provas,o candidato entregará,obrigatoriamente,ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado, a folha de texto definitivo e os seus cadernos de provas.

3.19 Por razões de ordem técnica e de segurança da seleção, não será permitido:

a) O ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, após iniciar a prova e até seu término;

b) Fornecer qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da seleção; no entanto, o caderno da prova o gabarito preliminar serão disponibilizados no sitio (www.mombaca.ce.gov.br/) no dia seguinte da realização das provas, a partir das 15h, horário de Brasília/DF.

3.20 Somente será permitida a anotação do gabarito individual da prova objetiva aos candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total de duração da prova. Para tais candidatos, será disponibilizada uma folha para anotação do gabarito.

ATIVIDADES	**DATA**
Solicitação de tratamento especial para o dia da prova (subitem 1.6)	17 a 18 de junho de 2019
Divulgação do local das provas e entrega dos cartões de identificação na sede do CMDCA	18 e 19 de Junho de 2019
Prova escrita objetiva	07 de Julho de 2019
Gabarito preliminar da prova	08 de Julho de 2019
Recurso contra o gabarito preliminar - COMISSÃO	10 e 11 de Julho de 2019
Gabaritodefinitivo	16 de Julho de 2019
Resultado preliminar da prova	22 de Julho de 2019
Recurso contra o resultado preliminar da prova	23 e 24 de Julho de 2019
Resultado final e ato de homologação	31 de Julho de 2019

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando:

a) O gabarito preliminar da prova;

b) O resultado preliminar da prova;

5.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados preliminares apontados no subitem 5.1, na sede do CMDCA.
5.3. O recurso administrativo deverá ser:

a) formalizado por meio de processo;

b)obrigatoriamente fundamentado e deverá ser anexada a fotocópia da referência bibliográfica apresentada;

c) entregue pelo candidato, ou por seu procurador, na sede do CMDCA, dirigido à Presidência da Comissão Especial, no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira, sito a Avenida Beira Rio, Sala 18, das 8h ás 12h e de 14h às 17h, conforme os prazos previstos no ítem 4 deste anexo.

5.4. Qualquer questão da prova de múltipla escolha que venha a ser anulada terá seu ponto atribuído a todos os candidatos (respeitadas às características de cada prova), independente da formulação de recurso, não se admitindo recurso contra esta decisão.

5.5. No caso de alteração do(s) gabarito(s), em consequência do(s) deferimento(s) concedido(s) ao(s) recurso(s) apresentado(s), será atribuído o valor da questão não só ao candidato que apresentou o(s) respectivo(s) recurso(s), como também e exclusivamente àqueles outros que tenham, originalmente, marcados em seu cartão-resposta a opção que passou a ser considerada como correta pela **COMISSÃO ESPECIAL**, após o(s) deferimento(s) pertinente(s).

5.6. Serão indeferidos os recursos administrativos apresentados em desacordo com o previsto neste edital.

5.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com indicação do nome da seleção, do nome do candidato, do número de inscrição, do CPF do candidato e da assinatura do candidato ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá indicar, além do CPF do candidato, o seu CPF no requerimento de recurso administrativo.

5.8. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data do protocolo.

6. DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E RESULTADO FINAL

6.1. Para efeito da classificação final, o grau obtido pelo candidato será calculado a partir da utilização da seguinte fórmula:
NPO: nota da prova objetiva
6.2. A classificação final será em ordem alfabética e será considerado classificado o candidato que obtiver a nota mínima de aprovação na prova de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 2.2.

6.3. Serão considerados desclassificados/reprovados, para todos os efeitos, os pré-candidatos que não satisfizerem os requisitos fixados no subitem anterior.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
7.1. O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico www.mombaca.ce,gov.br, e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A homologação do processo seletivo será feita por ato do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL mediante relação dos aprovados em ordem alfabética dos pré-candidatos.

8.2. Cabe à COMISSÃO ESPECIAL, antes da homologação do resultado final da aplicação da prova, suspender, alterar ou cancelar o certame, publicando o ato praticado, não se admitindo recurso contra essa decisão.

8.3. A publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM substitui atestado, certificados ou certidões relativos à classificação, média ou nota do candidato.

8.4. O resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, http://www.diariomunicipal.com.br/aprece, e no endereço eletrônico www.mombaca.ce,gov.br, não se admitindo recurso após a publicação desse resultado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O pré-candidato deverá, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observar rigorosamente todas as resoluções, a serem divulgadas na sede e no endereço eletrônico www.mombaca.ce,gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios, http://www.diariomunicipal.com.br/aprece, referentes ao processo de escolha e a esta prova.

9.2. Serão divulgados apenas os nomes dos candidatos que lograrem classificação final na seleção.

9.3. A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a esta seleção dar-se-á oficialmente por meio do Diário Oficial dos Municípios - DOM, http://www.diariomunicipal.com.br/aprece, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhá-la, não se aceitando, portanto, nenhuma justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
9.3.1 A divulgação de todos os atos referentes a esta seleção ocorrerá também por meio do sítio www.mombaca.ce.gov.br.

9.4. Será excluído da seleção, por ato de competência da COMISSÃO ESPECIAL, o candidato que:

a) Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

b) Durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio;

c) For apanhado, em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase da seleção, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

d) Não devolver, integralmente, o material recebido no dia da prova objetiva e prova discursiva;

e) Não atender às determinações regulamentares pela COMISSÃO ESPECIAL E CMDCA.

9.5. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à aplicação e resultado da prova desta seleção, serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, responsável pelo processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares e submetidos à aprovação do Colegiado do CMDCA.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Mombaça/CE, 04 de Abril de 2019.

ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ
Presidente do CMDCA

ANEXO II DO EDITAL 001/2019 DO CMDCA DE MOMBAÇA/CE

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
Processo de escolha para conselheiros tutelares -

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	Prazo legal: No mínimo 06 meses antes do pleito: até 05/04/2019	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA

		Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	15/04/2019 a 03/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 e 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Prova eliminatória	07/07/2019 (Domingo)	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	Prazo a ser estabelecido em lei municipal e/ou no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso	Até 22/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 10/08/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 - CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Mombaça/CE, 04 de Abril de 2019.

ANA ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS SÁ
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FC72B82E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EDITAL DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR 2019

Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar
Edital N° 001/2019
Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12/1995, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **Resolução 009/2019** de 12 de Março de 2019 do CMDCA de Orós.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei N° 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução N° 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal N° 153/2019 e Resolução N° 008/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de Outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia **10 de Janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regularmente e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Artigos 18-B, Parágrafo Único 2, 90, § 3°, Inciso II, 95, 131, 136, 191, e 194, todos da Lei N° 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal N° 153/2019;
2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Orós visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no Artigo 5°, Inciso II, da Resolução N° 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no Artigo 133, da Lei N° 8.069/90, e do Artigo 25, da Lei Municipal N° 153/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade Igual ou superior a 21 (Vinte e Um) anos;
c) Experiência comprovada pela chefia imediata e/ou equivalente, em serviços direcionados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente nos últimos 06 (seis) meses, por meio de declaração atualizada com validade de no máximo 12 meses;
d) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
e) Apresentar avaliação psicológica, atestando está apto (a) à função de Conselheiro (a) Tutelar;
f) Apresentar declaração de conhecimento básico em informática;
g) Comprovação autenticada de residência no município há mais de 02 (dois) anos;
h) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
i) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
j) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro desse país;
k) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8069/90;
3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Artigo 47 da Lei Municipal N° 153/2019 para o funcionamento do Órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 07h30min às 11h30min a das 13h00min às 17h00min;
b) Plantão noturno das 17h00min às 07h30min do dia seguinte;
c) Plantão de finais de semana sábado domingo e feriados;
d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões das tarefas serão disciplinas pelo respectivo regimento interno;
e) Durante os plantões noturnos e de finais de semana e feriados será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo interno.
4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixado conforme reajuste do salário mínimo, estabelecido anualmente pelo Governo Federal;
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração de cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno o cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
4.4. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Orós-CE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade e licença paternidade (Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente conforme redação dada pela Lei 8069/1990);
4.5 Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicativo no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei;
4.6 A concessão de licença remunerada não poderá ser data a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período;
4.7 É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função;

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Artigo 140, da Lei N° 8.069/90 e Artigo 15, da Resolução N° 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificada o membro do Conselho Tutelar que no ato da inscrição, já tiver exercido, como titular em dois mandatos consecutivos, período superior a um mandato e meio, ainda que decorrente do mandado "tampão".
5.5. Um mandato e meio previsto no artigo VI no parágrafo 2º da resolução 160/2014 do CONANDA corresponde ao prazo de seis anos, sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos. Não se considera interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licença.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil no dia vinte e seis de março de dois mil e dezenove (26/03/2019) para a organização e condução do presente Processo de Escolha através da resolução 009/2019;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura de dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; (Anexo I)
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; (Anexo I)
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos, previamente publicados nos mecanismos de comunicação oficial do município;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e Local de Votação;
f) Regulamento preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Regulamento final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, que será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada do dia oito de abril de 2019 **(08/04/2019)** à três de maio de dois mil e dezenove **(03/05/2019)** pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, situado na Travessa Eliba, S/N, na Secretaria de Assistência Social (Antigo CSU) Centro de Orós-Ceará, das 07h30min às 11h30min e 13h00min as 17h00min.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
b) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou declaração de quitação eleitoral;
c) Certidões Negativas Civis e Criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar a nível federativo;
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) e) Comprovante de experiência expedida pela chefia imediata e/ou equivalente, em serviços direcionados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente nos últimos 06 (seis) meses, por meio de declaração atualizada com validade de no máximo 12 meses; (Anexo VII)
f) Comprovante de conclusão de ensino médio;
f) Atestado psicológico, comprovando está apto (a) à função de Conselheiro (a) Tutelar;
g) Declaração de conhecimento básico em informática;
h) Comprovação autenticada de residência no município há mais de 02 (dois) anos;
i) Ficha de inscrição devidamente preenchida; (Anexo V)
j) Declaração do candidato de não penalização da função de conselheiro tutelar; (Anexo VI)
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite **(03/05/2019)** para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidatos ou juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 18 (dezoito) dias, para análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item acima, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
a) No ato da notificação, a comissão especial eleitoral disponibilizará um Formulário que será preenchido pelo candidato a fim de defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer um dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos Candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada a ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

a) Será disponibilizado um (1) formulário, a qual será preenchido pelo candidato afim de interposição de recursos sendo entregue na sede do conselho municipal dos direitos da criança e do adolecente, situado na Travessa Eliba, S/N, na Secretaria de Assistência Social (Antigo CSU) Centro de Orós-Ceará, das 07h30min às 11h30min e 13h00min as 17h00min. entre as datas de **24 e 28 de Junho de 2019.**

10.8. Ocorrendo falsidade ou alteração em qualquer documento apresentado, seja qual for o momento em que este for descoberto, o candidato será excluído do pleito sem prejuízos do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. **DA APLICAÇÃO DA PROVA:**

11.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 07 de Julho de 2019, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós, situado na Travessa Eliba, S/N, na Secretaria de Assistência Social (Antigo CSU) Centro de Orós-Ceará, e terão a duração total de 4h (quatro horas), com início às 13h e término às 17h.

11.2. Em nenhuma hipótese, serão aplicadas as provas objetivas em data, cidade, local ou horário em condições diferentes das determinadas neste Edital.

11.3. Os portões de acesso aos locais de aplicação das provas objetivas serão fechados na hora prevista para o início da prova.

11.4. Em nenhuma hipótese, será permitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas objetivas após o fechamento dos portões.

11.5. Em nenhuma hipótese, será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no local de aplicação das provas objetivas.

11.6. É vedado o ingresso de candidato no local das provas objetivas portando arma, mesmo que disponha do documento de respectivo porte.

11.7. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso, munido de caneta esferográfica, fabricada em material transparente e de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e o documento de identificação original cujo número foi indicado na ficha de inscrição.

11.8. Somente terá acesso à sala de realização das provas, o candidato que estiver devidamente identificado e munido do documento de identificação, conforme subitem 11.7. deste Edital.

11.9. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, haverá a coleta da assinatura de todos os candidatos no dia da realização das provas objetivas.

11.10. Durante as provas objetivas, não será admitida qualquer consulta ou comunicação entre candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras (inclusive em relógios), telefone celular, tablet, gravador, máquina fotográfica, bem como boné, chapéu, capacetes ou óculos escuros.

11.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando um dos objetos mencionados no subitem 11.10. deste Edital.

11.12. A comissão especial não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos mencionados no subitem 11.10. deste Edital e não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, sendo recomendado aos candidatos não levarem estes itens para o local de prova.

11.13. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas.

11.14. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

11.15. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas.

11.16. O candidato somente poderá deixar definitivamente a sala de provas depois de decorrida 1h (uma hora), contada a partir do efetivo início destas.

11.17. No dia da aplicação das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da comissão que aplicará as provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12. DO CONTEÚDO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS:

12.1. As provas escritas serão compostas por 20 questões objetivas e por 01 redação, conforme previsto na legislação local, com conteúdo referente à Lei n°: 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei Municipal n°: 153/2019 e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar.

12.2. As provas conterão questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B, C, D), sendo apenas uma alternativa correta.

12.3. Será atribuída pontuação zero à questão objetiva sem alternativa assinalada, com mais de uma alternativa assinalada, ou com rasura, ainda que legível.

12.4. Questões objetivas não marcadas ou erradas não eliminarão questões corretas.

13. DOS RECURSOS DAS PROVAS ESCRITAS

13.1. As provas escritas e o gabarito das questões, para fins de recurso, estarão disponíveis no site do Governo Municipal http:www.oros.ce.gov.br, a partir do segundo dia útil **(09/07/2019)** posterior à realização das provas.

13.2 O candidato poderá entrar com recurso no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, correspondente á **10 e 11 de Julho de 2019** de após publicação citada no subitem 13.1 deste edital;

13.3 A comissão especial eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliar os recursos;

13.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito no dia quinze de Julho de dois mil e dezenove (15/07/2019), com cópia ao Ministério Público;

14. DA CAMPANHA DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos da imprensa local, da ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direto ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral no dia **16/07/2019** após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previsto no item 13.4 deste Edital**;**

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogias, os limites impostos pela Legislação eleitoral e o código de posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádios, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral jornais, rádio, televisão, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar no Município de Orós realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h00min as 17h00min, conforme previsto no Artigo 139, da Lei N° 8.069/90 e Resolução N° 152/2012, do CONANDA;
15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral doestado do Ceará;
15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;
15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventualmente intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
15.6. Após a identificação, o eleitor assinar a lista de presença e procederá a votação;
15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
15.8. O Eleitor deverá votar em apenas um candidato;
15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
15.10. Será também considerado inválido o voto:
• Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
• Cuja cédula não estiver rubrica pelos membros da mesa de votação;
• Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
• Que tiver o sigilo violado.
15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais, acima referida, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
15.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1 Conforme previsto no Artigo 139, § 3°, da Lei N° 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei N° 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no Artigo 139, § 2°, da Lei N° 8.069/90;
18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do Órgão, em caso de férias, licença ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do Presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Orós, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Unidades Básicas de Saúdes – UBS'S e Escolas Municipais.
19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal N° 8.069/90 e na Lei Municipal N° 153/2019.
19.3. É de inteira responsabilidade dos Candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado de votação ao CMDCA;
19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

Publique-se

Orós, 05 de Abril de 2019

TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE
Presidente Do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

- Processo de escolha para conselheiros tutelares –

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Adequação da lei municipal	04/04/2019	Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	20/03/2019	Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	28/03/2019	art. 7º, § 1º, letra "c", Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	08/04/2019 a 03/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	27/05/2019 à 31/05/2019	Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03/06/2019 à 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10/06/2019 à 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Prova eliminatória	07/07/2019 (Domingo)	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	10/07/2019 e 11/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019	Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso	22/07/2019	Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	29/07/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	31/08/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	14/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	14/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Orós, 28 de Fevereiro de 2019.

TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE
Presidente do CMDCA

ANEXO II
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós – CE.
RESOLUÇÃO Nº 09/2019 – CMDCA.
Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Orós – Ce., no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 153/2019(que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Orós – Ce.
Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
a) Taynana Augusto da Silveira Lima Verde, representante do Poder Público;
b) José Genilson Romão Neto, representante do Poder Público;
c) Elisa Costa Dias, representante do Poder Público;
d) José Carlos Custódio Junior, representante do Poder Público;
e) Talita Pinto Teixeira, representante da Sociedade Civil;
f) Maria do Socorro Costa Santos, representante da Sociedade Civil
g) Janete Ferreira Vieira, representante da Sociedade Civil
h) Maria de Fátima Silva , representante da Sociedade Civil.
§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.
§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XV - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVII - Resolver os casos omissos.
Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orós-Ce, 26 de Março de 2019.

TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE
Presidente Do CMDCA

ANEXO III
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós – CE.
RESOLUÇÃO Nº 08/ 2019 - CMDCA
Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Orós - Ce.
Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 153/2019e a Resolução N°: 170/2014 do CONANDA.
RESOLVE:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Orós - Ce, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas preferencialmente urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, em sendo inviável serão utilizadas urnas de lonas com as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Orós - Ce, e que estejam em dia com sua situação eleitoral.
Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da seção eleitoral a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados.
Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, as mulheres grávidas e lactantes e pessoas com crianças pequenas no colo.
§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação.
§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.
§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.
§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Orós, em editais afixados em locais públicos e nas redes sociais oficiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em uma cerimônia específica, em data e horário que serão antecipadamente informados através do site do município, das redes sociais oficiais e fixados em locais públicos. Tal cerimônia será realizada na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.
§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.
§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.
§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nome e qualificação dos presentes;
III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.
§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.
§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.
Art. 8º. Caso necessário, as cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.
Parágrafo único. Caso sejam utilizadas urnas de lona,na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II
DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA:
I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
VI – se necessário, providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
IX - o transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, com os materiais que se fizerem necessários, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e do representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
XII - a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;
XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.
§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;
§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
I - urna(s) lacrada(s);
II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
V - cédulas eleitorais manuais, se necessário;
V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis se necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
X - lacre para a fenda das urnas, a ser colocado após a votação.
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS
Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.
§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Parágrafo único. Os votos serão efetuados preferencialmente através de urnas eletrônicas, em caso de impossibilidade através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.
Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA
Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão Especial os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
XI - consultar a Comissão Especial sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
XVIII – vedar as urnas com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 18. Compete ao Secretário:
I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 19. Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III - verificar as urnas e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial, tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
Capítulo V
DA VOTAÇÃO
Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de votar, em caso de votação por cédula manual será adotado o seguinte procedimento:
a.) dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
b.) entrega da cédula aberta ao eleitor;
c.) o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
d.) ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
e.) se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
f.) caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
g.) se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
h.) Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
XII - após a votação, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.
Capítulo VI
DA APURAÇÃO
Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;
§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I – retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II – receber o boletim de urna e o drive com os votos, e em caso de voto manual proceder da seguinte forma:
a) contar as cédulas depositadas na urna;

b) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
c) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
d) preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
III - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares, em caso de votação manual, somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
Art. 27. Em caso de votação manual, verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
I - emitir o espelho parcial de cédulas;
II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de votos não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 31. Em caso de votação manual, concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Orós,20 de Março de 2019.

TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE
Presidente Do CMDCA

ANEXO IV
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós – Ce.
RESOLUÇÃO nº10/2019 - CMDCA
Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Orós - CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 153/2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º -O período lícito de campanha terá início a partir da publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

e) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

f) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

g) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

h) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

i) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

j) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

k) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

l) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

i.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

j.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

k.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

l.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

m.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

n.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Orós,28 de Março de 2019

TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE
Presidente Do CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orós – Ce.

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Título de eleitor	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AOADOLESCENTE

Nome: _____
Profissão Atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

TOMADOR DO SERVIÇO (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PERÍODO (DATA DEINÍCIO E TERMINO)	CONTROLE DO TOMADOR DO SERVIÇO (ENDEREÇO, TELEFONE E NOME COMPLETO DO CHEFE IMEDIATO)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.
_____, _____ de _____ de 2019

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Jesse Nunes Andrade
Código Identificador:03BACE8F